



### Índice

#### II Atos não legislativos

##### REGULAMENTOS

- ★ Regulamento de Execução (UE) 2019/972 da Comissão, de 7 de junho de 2019, relativo à inscrição de uma denominação no Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Džiugas» (IGP)] ..... 1
- ★ Regulamento (UE) 2019/973 da Comissão, de 13 de junho de 2019, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bispiribac, benzoato de denatónio, fenoxicarbe, flurocloridona, quizalofope-P-etilo, quizalofope-P-tefurilo, propaquizafope e tebufenozida no interior e à superfície de determinados produtos <sup>(1)</sup> ..... 3

##### DECISÕES

- ★ Decisão de Execução (UE) 2019/974 da Comissão, de 12 de junho de 2019, que aprova os programas nacionais de melhoria da produção e da comercialização de produtos da apicultura, apresentados pelos Estados-Membros nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2019) 4177] ..... 28
- ★ Decisão de Execução (UE) 2019/975 da Comissão, de 13 de junho de 2019, que altera o anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros [notificada com o número C(2019) 4495] <sup>(1)</sup> ..... 31
- ★ Decisão (UE) 2019/976 do Banco Central Europeu, de 29 de maio de 2019, que estabelece os princípios relativos à definição de objetivos e à partilha de informação sobre o desempenho nas equipas conjuntas de supervisão, e que revoga a Decisão (UE) 2017/274 (BCE/2019/14) ..... 61

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE.

## Retificações

- ★ **Retificação do Regulamento (UE) 2018/1977 do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos da pesca no período 2019-2020 (JO L 317 de 14.12.2018) ..... 67**

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/972 DA COMISSÃO

de 7 de junho de 2019

relativo à inscrição de uma denominação no Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Džiugas» (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(2)</sup> o pedido de registo da denominação «Džiugas», apresentado pela Lituânia.
- (2) Uma vez que a Comissão não recebeu nenhuma declaração de oposição a título do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a denominação «Džiugas» deve ser registada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É registada a denominação «Džiugas» (IGP).

A denominação objeto do primeiro parágrafo identifica um produto da classe 1.3. «Queijos», do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão <sup>(3)</sup>.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 28 de 23.1.2019, p. 3.

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 179 de 19.6.2014, p. 36).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de junho de 2019.

*Pela Comissão*  
*Em nome do Presidente,*  
Phil HOGAN  
*Membro da Comissão*

---

**REGULAMENTO (UE) 2019/973 DA COMISSÃO****de 13 de junho de 2019****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bispiribac, benzoato de denatónio, fenoxicarbe, flurocloridona, quizalofope-P-etilo, quizalofope-P-tefurilo, propaquizafope e tebufenozida no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o fenoxicarbe, a flurocloridona, o propaquizafope e a tebufenozida. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para o quizalofope-P-etilo e o quizalofope-P-tefurilo, expressos como quizalofope, incluindo o quizalofope-P. Para o bispiribac e o benzoato de denatónio não foram fixados LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005, e, visto que estas substâncias ativas não estão incluídas no anexo IV desse regulamento, aplica-se o valor por defeito de 0,01 mg/kg definido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No que diz respeito ao bispiribac, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(2)</sup>. A Autoridade recomendou fixar um LMR para o arroz. Não existem outras autorizações para esta substância. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para todos os outros produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite de determinação (LD) específico.
- (3) No que diz respeito ao benzoato de denatónio, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(3)</sup>. Todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos que contêm benzoato de denatónio estão limitadas apenas a utilizações como repulso na silvicultura e não se destinam a aplicação direta em culturas comestíveis. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no LD específico.
- (4) No que diz respeito ao fenoxicarbe, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(4)</sup>. A Autoridade recomendou a redução dos LMR para maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, ameixas, uvas de mesa, uvas para vinho, bovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), ovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), caprinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), equídeos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim) e leite (vaca, ovelha, cabra, égua). Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito aos LMR para laranjas, limões, tangerinas, damascos e azeitonas de mesa, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for bispiribac according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o bispiribac, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2018;16(1):5142.

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for denathonium benzoate according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o benzoato de denatónio, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2018;16(3):5232.

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for fenoxycarb according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o fenoxicarbe, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2018;16(1):5155.

- (5) No que diz respeito à flurocloridona, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(5)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para batatas, cenouras, aipos-rábanos, pastinagas, sementes de girassol e sementes de algodão. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para salsa-de-raiz-grossa, milho, trigo, suínos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), bovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), ovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), caprinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), equídeos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim) e leite (ovelha, cabra), não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (6) No que diz respeito ao quizalofop-P-etilo, ao quizalofop-P-tefurilo e ao propaquizafop, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(6)</sup>. A Autoridade propôs alterar a definição do resíduo e reduzir os LMR para toranjas, laranjas, limões, limas, tangerinas, maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, damascos, cerejas (doces), pêssegos, ameixas, uvas de mesa, uvas para vinho, morangos, amoras silvestres, framboesas (vermelhas e amarelas), mirtilos, groselhas (pretas, vermelhas e brancas), groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas), bagas de roseira-brava, bagas de sabugueiro-preto, azeitonas de mesa, cunquates, batatas, beterrabas, cenouras, aipos-rábanos, rábanos-rústicos, tupinambos, pastinagas, salsa-de-raiz-grossa, rabanetes, salsifis, rutabagas, nabos, alhos, cebolas, chalotas, pimentos, beringelas, quiabos, pepinos, cornichões, aboborinhas, melões, abóboras, melancias, couves-de-bruxelas, couves-chinesas, couves-de-folhas, couves-rábano, alfaces, escarolas, endívias, cerefólios, cebolinhas, folhas de aipo, salsa, salva, alecrim, tomilho, manjerição e flores comestíveis, louro, estragão, feijões (com vagem), feijões (sem vagem), ervilhas (com vagem), ervilhas (sem vagem), lentilhas (frescas), espargos, aipos, alcachofras, alhos-franceses, feijões (secos), lentilhas (secas), ervilhas (secas), tremoços (secos), sementes de algodão, azeitonas para a produção de azeite, infusões de plantas a partir de raízes e beterraba-sacarina (raízes). Para outros produtos, propôs o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, para alfaces-de-cordeiro, alfaces, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), espinafres, acelgas, infusões de plantas a partir de flores, infusões de plantas a partir de folhas e plantas, especiarias - sementes, especiarias - frutos, suínos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), bovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), ovinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), caprinos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), equídeos (músculo, tecido adiposo, fígado, rim), aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado), leite (vaca, ovelha, cabra, égua) e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (7) Em conformidade com o artigo 6.º, n.os 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativo ao quizalofop-P-etilo utilizado em milho no Canadá. Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, este pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, tendo o relatório de avaliação sido enviado à Comissão. A Autoridade analisou o pedido e o relatório de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu um parecer fundamentado sobre o LMR proposto <sup>(7)</sup>. A Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que a alteração solicitada é segura para os consumidores.
- (8) No que diz respeito à tebufenozida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(8)</sup>. A Autoridade recomendou a redução do LMR para as castanhas. Para outros produtos, propôs o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, para cerejas (doces), arroz, suínos (fígado, rim), bovinos (fígado, rim), ovinos (tecido adiposo, fígado, rim), caprinos (tecido adiposo, fígado, rim), equídeos (fígado, rim), aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado), leite (vaca, ovelha, cabra, égua) e ovos de aves, não estavam disponíveis

<sup>(5)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for flurochloridone according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a flurocloridona, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2018;16(1):5144.

<sup>(6)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for quizalofop-P-ethyl, quizalofop-P-tefuril and propaquizafop according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o quizalofop-P-etilo, o quizalofop-P-tefurilo e o propaquizafop, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2017;15(12):5050.

<sup>(7)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Setting of import tolerance for quizalofop-P-ethyl in genetically modified maize* (Fixação da tolerância de importação para o quizalofop-P-etilo em milho geneticamente modificado). *EFSA Journal* 2018;16(4):5250.

<sup>(8)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for tebufenozide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* [Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a tebufenozida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005]. *EFSA Journal* 2018;16(2):5190.

algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. No que se refere aos brócolos, couves-de-repolho, couves-chinesas, couves-de-folhas, alfaces-de-cordeiro, alfaces, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), espinafres, beldroegas, acelgas, folhas de videira e espécies similares, agriões-de-água, cerefólios, manjeriço e flores comestíveis, sementes de colza, canas-de-açúcar, suínos (músculo, tecido adiposo), bovinos (músculo, tecido adiposo), ovinos (músculo), caprinos (músculo), equídeos (músculo, tecido adiposo) e músculo de aves de capoeira, a Autoridade concluiu que os limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para esses produtos são seguros para os consumidores. Por conseguinte, é adequado fixar os LMR para esses produtos no mesmo nível no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

- (9) No que diz respeito aos produtos nos quais não é autorizada a utilização do produto fitofarmacêutico em causa e relativamente aos quais não existem tolerâncias de importação nem LCX, os LMR devem ser fixados no LD específico ou deve aplicar-se o LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.
- (11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (12) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (14) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever medidas transitórias aplicáveis aos produtos que tenham sido produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor.
- (15) Deve prever-se um período razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos ou importados na UE antes de 4 de janeiro de 2020.

#### Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 4 de janeiro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de junho de 2019.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, são aditadas as seguintes colunas relativas ao bispiribac, ao benzoato de denatónio, ao fenoxicarbe, à flurocloridona, ao quizalofope e à tebufenozida:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(*)</sup>	Bispiribac (soma de bispiribac, seus sais e seus ésteres, expressa em bispiribac)	Benzoato de denatónio (soma de denatónio e seus sais, expressa em benzoato de denatónio)	Fenoxicarbe (L)	Flurocloridona (soma dos isómeros cis e trans) (L)	Quizalofope [soma de quizalofope, seus sais, seus ésteres (incluindo propaquizalofope) e seus conjugados, expressa em quizalofope (qualquer proporção de isómeros constituintes)]	Tebufenozida (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)		<b>0,01</b> (*)		
0110000	<b>Citrinos</b>			<b>0,01</b> (*)		<b>0,02</b> (*)	2
0110010	Toranjas						
0110020	Laranjas						
0110030	Limões						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas						
0110990	Outros (2)						
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>					<b>0,01</b> (*)	
0120010	Amêndoas			<b>0,01</b> (*)			<b>0,05</b>
0120020	Castanhas-do-brasil			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0120030	Castanhas-de-caju			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0120040	Castanhas			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0120050	Cocos			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0120060	Avelãs			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0120070	Nozes-de-macadâmia			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*)</b>
0120080	Nozes-pecãs			<b>0,05</b>			<b>0,01 (*)</b>
0120090	Pinhões			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*)</b>
0120100	Pistácios			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*)</b>
0120110	Nozes comuns			<b>0,05</b>			<b>0,05</b>
0120990	Outros (2)			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*)</b>
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>			<b>0,7</b>		<b>0,02 (*)</b>	1
0130010	Maçãs						
0130020	Peras						
0130030	Marmelos						
0130040	Nêsperas						
0130050	Nêsperas-do-japão						
0130990	Outros (2)						
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>					<b>0,02 (*)</b>	
0140010	Damascos			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*)</b>
0140020	Cerejas (doces)			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*) (+)</b>
0140030	Pêssegos			1,5			0,5
0140040	Ameixas			<b>0,6</b>			<b>0,01 (*)</b>
0140990	Outros (2)			0,01 (*)			<b>0,01 (*)</b>
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>					<b>0,02 (*)</b>	
0151000	a) <i>uvas</i>			<b>0,5</b>			<b>4</b>
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho						
0152000	b) <i>morangos</i>			<b>0,01 (*)</b>			<b>0,01 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>			<b>0,01</b> (*)			
0153010	Amoras silvestres						<b>0,01</b> (*)
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>						<b>0,01</b> (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)						2
0153990	Outros (2)						<b>0,01</b> (*)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>			<b>0,01</b> (*)			
0154010	Mirtilos						3
0154020	Airelas						0,5
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)						<b>0,01</b> (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)						<b>0,01</b> (*)
0154050	Bagas de roseira-brava						<b>0,01</b> (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)						<b>0,01</b> (*)
0154070	Azarolas						<b>0,01</b> (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto						<b>0,01</b> (*)
0154990	Outros (2)						<b>0,01</b> (*)
0160000	<b>Frutos diversos de</b>					<b>0,01</b> (*)	
0161000	a) <i>pele comestível</i>						
0161010	Tâmaras			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0161020	Figos			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0161030	Azeitonas de mesa			<b>3</b> (+)			<b>0,01</b> (*)
0161040	Cunquates			<b>0,01</b> (*)			2
0161050	Carambolas			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0161060	Dióspiros/Caquis			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0161070	Jamelões			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0161990	Outros (2)			<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			<b>0,01</b> (*)			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)						0,5
0162020	Líchias						<b>0,01</b> (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0162030	Maracujás						<b>0,01</b> (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato						<b>0,01</b> (*)
0162050	Cainitos						<b>0,01</b> (*)
0162060	Caquis americanos						<b>0,01</b> (*)
0162990	Outros (2)						<b>0,01</b> (*)
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			<b>0,01</b> (*)			
0163010	Abacates						1
0163020	Bananas						<b>0,01</b> (*)
0163030	Mangas						<b>0,01</b> (*)
0163040	Papaias						<b>0,01</b> (*)
0163050	Romãs						<b>0,01</b> (*)
0163060	Anonas						<b>0,01</b> (*)
0163070	Goiabas						<b>0,01</b> (*)
0163080	Ananases						<b>0,01</b> (*)
0163090	Fruta-pão						<b>0,01</b> (*)
0163100	Duriangos						<b>0,01</b> (*)
0163110	Corações-da-índia						<b>0,01</b> (*)
0163990	Outros (2)						<b>0,01</b> (*)
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>						
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)			<b>0,01</b> (*)
0211000	a) <i>batatas</i>				<b>0,01</b> (*)	<b>0,1</b>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros (2)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>						
0213010	Beterrabas				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,06</b>	
0213020	Cenouras				<b>0,08</b>	<b>0,2</b>	
0213030	Aipos-rábanos				<b>0,08</b>	<b>0,08</b>	
0213040	Rábanos-rústicos				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,08</b>	
0213050	Tupinambos				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,08</b>	
0213060	Pastinagas				<b>0,08</b>	<b>0,2</b>	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				<b>0,08 (+)</b>	<b>0,2</b>	
0213080	Rabanetes				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,2</b>	
0213090	Salsifis				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,2</b>	
0213100	Rutabagas				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,06</b>	
0213110	Nabos				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,08</b>	
0213990	Outros (2)				<b>0,01 (*)</b>	<b>0,2</b>	
0220000	<b>Bolbos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>
0220010	Alhos					<b>0,04</b>	
0220020	Cebolas					<b>0,04</b>	
0220030	Chalotas					<b>0,04</b>	
0220040	Cebolinhas					<b>0,01 (*)</b>	
0220990	Outros (2)					<b>0,01 (*)</b>	
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>						
0231010	Tomates					<b>0,05</b>	<b>1,5</b>
0231020	Pimentos					<b>0,01 (*)</b>	<b>1,5</b>
0231030	Beringelas					<b>0,05</b>	<b>1,5</b>
0231040	Quiabos					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0231990	Outros (2)					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0232010	Pepinos						
0232020	Cornichões						
0232030	Aboborinhas						
0232990	Outros (2)						
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0233010	Melões						
0233020	Abóboras						
0233030	Melancias						
0233990	Outros (2)						
0234000	d) <i>milho-doce</i>					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)		
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>					0,4	
0241010	Brócolos						0,5
0241020	Couves-flor						<b>0,01</b> (*)
0241990	Outros (2)						<b>0,01</b> (*)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>						
0242010	Couves-de-bruxelas					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0242020	Couves-de-repolho					<b>0,6</b>	5
0242990	Outros (2)					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0243000	c) <i>couves de folha</i>					<b>0,01</b> (*)	<b>10</b>
0243010	Couves-chinesas						
0243020	Couves-de-folhas						
0243990	Outros (2)						
0244000	d) <i>couves-rábano</i>					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>						
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,2</b>	10
0251010	Alfaces-de-cordeiro					(+)	
0251020	Alfaces					(+)	
0251030	Escarolas					(+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas					(+)	
0251050	Agriões-de-sequeiro					(+)	
0251060	Rúculas/Erucas					(+)	
0251070	Mostarda-castanha					(+)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)					(+)	
0251990	Outros (2)						
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)		10
0252010	Espinafres					<b>0,2</b> (+)	
0252020	Beldroegas					<b>0,01</b> (*)	
0252030	Acelgas					<b>0,04</b> (+)	
0252990	Outros (2)					<b>0,01</b> (*)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	<b>0,01</b> (*)	<b>10</b>				
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	<b>0,01</b> (*)	<b>10</b>				
0255000	e) <i>endívias</i>	<b>0,01</b> (*)	0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,2</b>	
0256010	Cerefólios						<b>10</b>
0256020	Cebolinhas						<b>0,01 (*)</b>
0256030	Folhas de aipo						<b>0,01 (*)</b>
0256040	Salsa						<b>0,01 (*)</b>
0256050	Salva						<b>0,01 (*)</b>
0256060	Alecrim						<b>0,01 (*)</b>
0256070	Tomilho						<b>0,01 (*)</b>
0256080	Manjeriço e flores comestíveis						20
0256090	Louro						<b>0,01 (*)</b>
0256100	Estragão						<b>0,01 (*)</b>
0256990	Outros (2)						<b>0,01 (*)</b>
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>
0260010	Feijões (com vagem)					<b>0,3</b>	
0260020	Feijões (sem vagem)					<b>0,2</b>	
0260030	Ervilhas (com vagem)					<b>0,03</b>	
0260040	Ervilhas (sem vagem)					<b>0,2</b>	
0260050	Lentilhas					<b>0,2</b>	
0260990	Outros (2)					<b>0,01 (*)</b>	
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>	<b>0,01 (*)</b>					
0270010	Espargos						
0270020	Cardos						
0270030	Aipos						
0270040	Funchos						
0270050	Alcachofras						
0270060	Alhos-franceses						
0270070	Ruibarbos						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0270080	Rebentos de bambu						
0270090	Palmitos						
0270990	Outros (2)						
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	<b>0,01 (*)</b>					
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	<b>Algas e organismos procariotas</b>	<b>0,01 (*)</b>					
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>
0300010	Feijões					<b>0,2</b>	
0300020	Lentilhas					<b>0,2</b>	
0300030	Ervilhas					<b>0,2</b>	
0300040	Tremoços					<b>0,05 (*)</b>	
0300990	Outros (2)					<b>0,01 (*)</b>	
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>		
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>			<b>0,01 (*)</b>			
0401010	Sementes de linho					<b>0,3</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401020	Amendoins					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401030	Sementes de papoila/dormideira					<b>0,7</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401040	Sementes de sésamo					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401050	Sementes de girassol					<b>0,8</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401060	Sementes de colza					<b>2</b>	<b>2</b>
0401070	Sementes de soja					<b>0,2</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401080	Sementes de mostarda					<b>0,7</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401090	Sementes de algodão					<b>0,1</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401100	Sementes de abóbora					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401110	Sementes de cártamo					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0401120	Sementes de borragem					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0401140	Sementes de cânhamo					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0401150	Sementes de rícino					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0401990	Outros (2)					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>					<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			3			
0402020	Sementes de palmeira			<b>0,01</b> (*)			
0402030	Frutos de palmeiras			<b>0,01</b> (*)			
0402040	Frutos de mafumeira			<b>0,01</b> (*)			
0402990	Outros (2)			<b>0,01</b> (*)			
0500000	<b>CEREAIS</b>		<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)		
0500010	Cevada	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500030	Milho	<b>0,01</b> (*)				<b>0,02</b>	<b>0,01</b> (*)
0500040	Milho-miúdo	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500050	Aveia	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500060	Arroz	<b>0,02</b> (*)				0,05 (*)	3 (+)
0500070	Centeio	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500080	Sorgo	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500090	Trigo	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0500990	Outros (2)	<b>0,01</b> (*)				<b>0,01</b> (*)	<b>0,01</b> (*)
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS</b>	<b>0,05</b> (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)		<b>0,05</b> (*)
0610000	<b>Chás</b>					0,05 (*)	
0620000	<b>Grãos de café</b>					0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>						
0631000	a) <i>flores</i>					<b>0,8</b>	
0631010	Camomila					(+)	
0631020	Hibisco					(+)	
0631030	Rosa					(+)	
0631040	Jasmim					(+)	
0631050	Tília					(+)	
0631990	Outros (2)						
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>					<b>0,8</b>	
0632010	Morangueiro					(+)	
0632020	Rooibos					(+)	
0632030	Erva-mate					(+)	
0632990	Outros (2)						
0633000	c) <i>raízes</i>					<b>0,05 (*)</b>	
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros (2)						
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>					<b>0,05 (*)</b>	
0640000	<b>Grãos de cacau</b>					0,05 (*)	
0650000	<b>Alfarrobas</b>					0,05 (*)	
0700000	<b>LÚPULOS</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>						
0810000	<b>Especiarias - sementes</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0810010	Anis					(+)	
0810020	Cominho-preto					(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0810030	Aipo					(+)	
0810040	Coentro					(+)	
0810050	Cominho					(+)	
0810060	Endro/Aneto					(+)	
0810070	Funcho					(+)	
0810080	Feno-grego (fenacho)					(+)	
0810090	Noz-moscada					(+)	
0810990	Outros (2)						
0820000	<b>Especiarias - frutos</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>
0820010	Pimenta-da-jamaica					(+)	
0820020	Pimenta-de-sichuan					(+)	
0820030	Alcaravia					(+)	
0820040	Cardamomo					(+)	
0820050	Bagas de zimbro					(+)	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)					(+)	
0820070	Baunilha					(+)	
0820080	Tamarindos					(+)	
0820990	Outros (2)						
0830000	<b>Especiarias - casca</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	<b>Especiarias - raízes e rizomas</b>						
0840010	Alçaçuz	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0840020	Gengibre (10)	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0850000	<b>Especiarias - botões/rebentos florais</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						
0860000	<b>Especiarias - estigmas</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	<b>Especiarias - arilos</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)					<b>0,06</b>	<b>0,01 (*)</b>
0900020	Canas-de-açúcar					<b>0,01 (*)</b>	1
0900030	Raízes de chicória					<b>0,08</b>	<b>0,01 (*)</b>
0900990	Outros (2)					<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>				0,05 (*)		
1010000	<b>Produtos de</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>			
1011000	a) <i>suínos</i>						
1011010	Músculo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1011020	Tecido adiposo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1011030	Fígado				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1011040	Rim				(+)	<b>0,1 (+)</b>	<b>0,02 (*) (+)</b>
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,1 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1011990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1012000	b) <i>bovinos</i>						
1012010	Músculo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1012020	Tecido adiposo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1012030	Fígado				(+)	<b>0,03 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1012040	Rim				(+)	<b>0,3 (+)</b>	<b>0,02 (*) (+)</b>
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,3 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1012990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1013000	c) <i>ovinos</i>						
1013010	Músculo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1013020	Tecido adiposo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1013030	Fígado				(+)	<b>0,03 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1013040	Rim				(+)	<b>0,3 (+)</b>	<b>0,02 (*) (+)</b>
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,3 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1013990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1014000	d) <i>caprinos</i>						
1014010	Músculo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1014020	Tecido adiposo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1014030	Fígado				(+)	<b>0,03 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1014040	Rim				(+)	<b>0,3 (+)</b>	<b>0,02 (*) (+)</b>
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,3 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1014990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1015000	e) <i>equídeos</i>						
1015010	Músculo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1015020	Tecido adiposo				(+)	<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,05</b>
1015030	Fígado				(+)	<b>0,03 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1015040	Rim				(+)	<b>0,3 (+)</b>	<b>0,02 (*) (+)</b>
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,3 (+)</b>	<b>0,05 (+)</b>
1015990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>						<b>0,02 (*)</b>
1016010	Músculo					<b>0,02 (*) (+)</b>	(+)
1016020	Tecido adiposo					<b>0,04 (+)</b>	(+)
1016030	Fígado					<b>0,04 (+)</b>	(+)
1016040	Rim					<b>0,04 (+)</b>	(+)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,04 (+)</b>	(+)
1016990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>						
1017010	Músculo					<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1017020	Tecido adiposo					<b>0,02 (*) (+)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1017030	Fígado					<b>0,03 (+)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1017040	Rim					<b>0,3 (+)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					<b>0,3 (+)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1017990	Outros (2)					<b>0,02 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1020000	<b>Leite</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,015</b>	<b>0,01 (*)</b>
1020010	Vaca					(+)	(+)
1020020	Ovelha				(+)	(+)	(+)
1020030	Cabra				(+)	(+)	(+)
1020040	Égua					(+)	(+)
1020990	Outros (2)						
1030000	<b>Ovos de aves</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>
1030010	Galinha					(+)	(+)
1030020	Pata					(+)	(+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1030030	Gansa					(+)	(+)
1030040	Codorniz					(+)	(+)
1030990	Outros (2)						
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas (7)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>		<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
1100000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)</b>						
1200000	<b>PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)</b>						
1300000	<b>PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)</b>						

(\*) Limite de determinação analítica.

(<sup>a</sup>) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

#### Fenoxicarbe (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0161030 Azeitonas de mesa

#### Flurocloridona (soma dos isómeros cis e trans) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 0213070 Salsa-de-raiz-grossa

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

##### 1011010 Músculo

##### 1011020 Tecido adiposo

##### 1011030 Fígado

1011040	Rim
1012010	Músculo
1012020	Tecido adiposo
1012030	Fígado
1012040	Rim
1013010	Músculo
1013020	Tecido adiposo
1013030	Fígado
1013040	Rim
1014010	Músculo
1014020	Tecido adiposo
1014030	Fígado
1014040	Rim
1015010	Músculo
1015020	Tecido adiposo
1015030	Fígado
1015040	Rim
1020020	Ovelha
1020030	Cabra

**Quizalofope [soma de quizalofope, seus sais, seus ésteres (incluindo propaquizafope) e seus conjugados, expressa em quizalofope (qualquer proporção de isómeros constituintes)]**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos para o propaquizafope. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251010	Alfaces-de-cordeiro
0251020	Alfaces
0251030	Escarolas
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050	Agriões-de-sequeiro
0251060	Rúculas/Erucas
0251070	Mostarda-castanha
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos para o quizalofope-P-etilo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0252010 Espinafres**

**0252030 Acelgas**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem para o quizalofope-P-etilo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0631010 Camomila**

**0631020 Hibisco**

**0631030 Rosa**

**0631040 Jasmim**

**0631050 Tília**

**0632010 Morangueiro**

**0632020 Rooibos**

**0632030 Erva-mate**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, a métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem para o quizalofope-P-etilo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0810010 Anis**

**0810020 Cominho-preto**

**0810030 Aipo**

**0810040 Coentro**

**0810050 Cominho**

**0810060 Endro/Aneto**

**0810070 Funcho**

**0810080 Feno-grego (fenacho)**

**0810090 Noz-moscada**

**0820010 Pimenta-da-jamaica**

**0820020 Pimenta-de-sichuan**

**0820030 Alcaravia**

**0820040 Cardamomo**

- 0820050** Bagas de zimbro
- 0820060** Pimenta (preta, verde e branca)
- 0820070** Baunilha
- 0820080** Tamarindos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos para o quizalofope-P-tefurilo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 1011010** Músculo
- 1011020** Tecido adiposo
- 1011030** Fígado
- 1011040** Rim
- 1011050** Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
- 1012010** Músculo
- 1012020** Tecido adiposo
- 1012030** Fígado
- 1012040** Rim
- 1012050** Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
- 1013010** Músculo
- 1013020** Tecido adiposo
- 1013030** Fígado
- 1013040** Rim
- 1013050** Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
- 1014010** Músculo
- 1014020** Tecido adiposo
- 1014030** Fígado
- 1014040** Rim
- 1014050** Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
- 1015010** Músculo
- 1015020** Tecido adiposo
- 1015030** Fígado
- 1015040** Rim
- 1015050** Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

<b>1016010</b>	<b>Músculo</b>
<b>1016020</b>	<b>Tecido adiposo</b>
<b>1016030</b>	<b>Fígado</b>
<b>1016040</b>	<b>Rim</b>
<b>1016050</b>	<b>Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)</b>
<b>1017010</b>	<b>Músculo</b>
<b>1017020</b>	<b>Tecido adiposo</b>
<b>1017030</b>	<b>Fígado</b>
<b>1017040</b>	<b>Rim</b>
<b>1017050</b>	<b>Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)</b>
<b>1020010</b>	<b>Vaca</b>
<b>1020020</b>	<b>Ovelha</b>
<b>1020030</b>	<b>Cabra</b>
<b>1020040</b>	<b>Égua</b>
<b>1030010</b>	<b>Galinha</b>
<b>1030020</b>	<b>Pata</b>
<b>1030030</b>	<b>Gansa</b>
<b>1030040</b>	<b>Codorniz</b>

**Tebufenozida (L)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0140020** Cerejas (doces)

**0500060** Arroz

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos de confirmação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**1011030** Fígado

**1011040** Rim

**1011050** Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

**1012030** Fígado

**1012040** Rim

1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013020	Tecido adiposo
1013030	Fígado
1013040	Rim
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014020	Tecido adiposo
1014030	Fígado
1014040	Rim
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015030	Fígado
1015040	Rim
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016010	Músculo
1016020	Tecido adiposo
1016030	Fígado
1016040	Rim
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1020040	Égua
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa
1030040	Codorniz»

---

2) Na parte A do anexo III, são suprimidas as colunas relativas ao fenoxicarbe, à flurocloridona, ao quizalofope, ao propaquizafope e à tebufenozida.

---

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/974 DA COMISSÃO

de 12 de junho de 2019

**que aprova os programas nacionais de melhoria da produção e da comercialização de produtos da apicultura, apresentados pelos Estados-Membros nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho**

[notificada com o número C(2019) 4177]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 57.º, primeiro parágrafo, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, todos os Estados-Membros enviaram à Comissão os seus programas trienais nacionais de produção e de comercialização de produtos da apicultura para as campanhas apícolas de 2020, 2021 e 2022.
- (2) Os 28 programas estão de acordo com os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e contêm as informações a prestar por força do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (3) A contribuição da União para cada programa nacional é decidida em conformidade com o artigo 55.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, e com o artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

São aprovados os programas nacionais de produção e de comercialização de produtos da apicultura para as campanhas apícolas de 2020, 2021 e 2022 apresentados por Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

### Artigo 2.º

A contribuição da União para os programas nacionais referidos no artigo 1.º é limitada aos montantes máximos estabelecidos no anexo para as campanhas apícolas de 2020, 2021 e 2022.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão, de 6 de agosto de 2015, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura (JO L 211 de 8.8.2015, p. 9).

<sup>(3)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 da Comissão, de 11 de maio de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à ajuda ao setor da apicultura (JO L 211 de 8.8.2015, p. 3).

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2019.

*Pela Comissão*  
Phil HOGAN  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

**Montante da contribuição da União destinada aos programas apícolas nacionais para as campanhas apícolas de 2020, 2021 e 2022**

*(em euros)*

	Campanha apícola de 2020	Campanha apícola de 2021	Campanha apícola de 2022
Bélgica	160 330	160 400	160 255
Bulgária	1 635 982	1 636 211	1 636 134
Chéquia	1 266 168	1 266 168	1 266 168
Dinamarca	175 240	163 641	146 265
Alemanha	1 656 621	1 656 621	1 656 621
Estónia	100 000	100 000	100 000
Irlanda	45 000	45 000	45 000
Grécia	3 235 867	3 237 292	3 234 354
Espanha	5 634 999	5 635 000	5 634 999
França	3 454 130	3 455 651	3 452 515
Croácia	1 000 850	1 001 291	1 000 382
Itália	3 544 718	3 546 279	3 543 060
Chipre	100 000	100 000	100 000
Letónia	207 500	207 500	248 398
Lituânia	486 900	487 114	486 672
Luxemburgo	15 337	15 344	15 330
Hungria	3 120 330	3 121 704	3 118 871
Malta	8 333	8 333	8 333
Países Baixos	190 000	190 000	190 000
Áustria	880 301	880 688	879 889
Polónia	3 937 807	3 939 541	3 935 966
Portugal	1 750 000	1 750 000	1 750 000
Roménia	5 248 731	5 251 043	5 246 276
Eslovénia	380 000	380 000	380 000
Eslováquia	734 909	735 232	734 565
Finlândia	140 500	140 500	140 500
Suécia	330 857	330 857	330 857
Reino Unido	558 590	558 590	558 590
UE-28	<b>40 000 000</b>	<b>40 000 000</b>	<b>40 000 000</b>

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/975 DA COMISSÃO****de 13 de junho de 2019****que altera o anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros***[notificada com o número C(2019) 4495]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspetiva da realização do mercado interno <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intra-União de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2014/709/UE da Comissão <sup>(4)</sup> estabelece medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros onde se confirmaram casos dessa doença em suínos domésticos ou selvagens (Estados-Membros em causa). O anexo da referida decisão de execução delimita e enumera, nas suas partes I a IV, certas zonas dos Estados-Membros em causa, diferenciando-as em função do nível de risco baseado na situação epidemiológica em relação àquela doença. O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE foi alterado várias vezes a fim de ter em conta as alterações da situação epidemiológica na União no que se refere à peste suína africana que devem ser refletidas nesse anexo. O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE foi alterado pela última vez pela Decisão de Execução (UE) 2019/950 da Comissão <sup>(5)</sup>, no seguimento da ocorrência de casos de peste suína africana na Polónia e na Hungria.
- (2) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2019/950, ocorreram outros casos de peste suína africana em suínos domésticos na Lituânia que também devem ser refletidos no anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE.
- (3) Em junho de 2019, foram observados dois focos de peste suína africana em suínos domésticos na Lituânia, nos distritos de Šakiai e Marijampolė, em zonas atualmente enumeradas na parte II do anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE. Estes focos de peste suína africana em suínos domésticos constituem um aumento do nível de risco que deve ser refletido no referido anexo. Por conseguinte, essas zonas da Lituânia afetadas pela peste suína africana devem constar da parte III e não da parte II do anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE.
- (4) Em junho de 2019, foram observados alguns casos de peste suína africana em suínos selvagens no distrito de Elblaski, na Polónia, na proximidade imediata de zonas enumeradas na parte I do anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE. Estes casos de peste suína africana em suínos selvagens constituem um aumento do nível de risco que deve ser refletido no referido anexo. Por conseguinte, essa zona da Polónia afetada pela peste suína africana deve constar da parte II e não da parte I do anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE.

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução 2014/709/UE da Comissão, de 9 de outubro de 2014, relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros e que revoga a Decisão de Execução 2014/178/UE (JO L 295 de 11.10.2014, p. 63).

<sup>(5)</sup> Decisão de Execução (UE) 2019/950 da Comissão, de 7 de junho de 2019, que altera o anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros (JO L 152 de 11.6.2019, p. 97).

- (5) A fim de ter em conta a recente evolução epidemiológica da peste suína africana na União, e para combater os riscos associados à propagação da doença de forma proativa, devem ser demarcadas novas zonas de risco elevado com uma dimensão suficiente na Lituânia e na Polónia e essas zonas devem ser devidamente incluídas nas listas das partes I, II e III do anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE. O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de junho de 2019.

*Pela Comissão*  
Vytenis ANDRIUKAITIS  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

## PARTE I

**1. Bélgica**

As seguintes zonas na Bélgica:

in Luxembourg province:

— the area is delimited clockwise by:

- Frontière avec la France,
- Rue Mersinhat,
- La N818jusque son intersection avec la N83,
- La N83 jusque son intersection avec la N884,
- La N884 jusque son intersection avec la N824,
- La N824 jusque son intersection avec Le Routeux,
- Le Routeux,
- Rue d'Orgéo,
- Rue de la Vierre,
- Rue du Bout-d'en-Bas,
- Rue Sous l'Eglise,
- Rue Notre-Dame,
- Rue du Centre,
- La N845 jusque son intersection avec la N85,
- La N85 jusque son intersection avec la N40,
- La N40 jusque son intersection avec la N802,
- La N802 jusque son intersection avec la N825,
- La N825 jusque son intersection avec la E25-E411,
- La E25-E411jusque son intersection avec la N40,
- N40: Burnaimont, Rue de Luxembourg, Rue Ranci, Rue de la Chapelle,
- Rue du Tombois,
- Rue Du Pierroy,
- Rue Saint-Orban,
- Rue Saint-Aubain,
- Rue des Cottages,
- Rue de Relune,
- Rue de Rulune,
- Route de l'Ermitage,
- N87: Route de Habay,
- Chemin des Ecoliers,
- Le Routy,
- Rue Burgknapp,
- Rue de la Halte,
- Rue du Centre,

- Rue de l'Eglise,
- Rue du Marquisat,
- Rue de la Carrière,
- Rue de la Lorraine,
- Rue du Beynert,
- Millewée,
- Rue du Tram,
- Millewée,
- N4: Route de Bastogne, Avenue de Longwy, Route de Luxembourg,
- Frontière avec le Grand-Duché de Luxembourg,
- Frontière avec la France,
- La N87 jusque son intersection avec la N871 au niveau de Rouvroy,
- La N871 jusque son intersection avec la N88,
- La N88 jusque son intersection avec la rue Baillet Latour,
- La rue Baillet Latour jusque son intersection avec la N811,
- La N811 jusque son intersection avec la N88,
- La N88 jusque son intersection avec la N883 au niveau d'Aubange,
- La N883 jusque son intersection avec la N81 au niveau d'Aubange,
- La N81 jusque son intersection avec la E25-E411,
- La E25-E411 jusque son intersection avec la N40,
- La N40 jusque son intersection avec la rue du Fet,
- Rue du Fet,
- Rue de l'Accord jusque son intersection avec la rue de la Gaume,
- Rue de la Gaume jusque son intersection avec la rue des Bruyères,
- Rue des Bruyères,
- Rue de Neufchâteau,
- Rue de la Motte,
- La N894 jusque son intersection avec la N85,
- La N85 jusque son intersection avec la frontière avec la France.

## 2. Bulgária

As seguintes zonas na Bulgária:

in Varna the whole region excluding the villages covered in Part II;

in Silistra region:

- whole municipality of Glavinitza,
- whole municipality of Tutrakan,
- within municipality of Dulovo:
  - Boil,
  - Vokil,
  - Grancharovo,
  - Doletz,
  - Oven,
  - Okorsh,
  - Oreshene,
  - Paisievo,

- Pravda,
- Prohlada,
- Ruyno,
- Sekulovo,
- Skala,
- Yarebitsa,
- within municipality of Sitovo:
  - Bosna,
  - Garvan,
  - Irnik,
  - Iskra,
  - Nova Popina,
  - Polyana,
  - Popina,
  - Sitovo,
  - Yastrebna,
- within municipality of Silistra:
  - Vetren,
- in Dobrich region:
  - whole municipality of Baltchik,
  - whole municipality of General Toshevo,
  - whole municipality of Dobrich,
  - whole municipality of Dobrich-selska (Dobrichka),
  - within municipality of Krushari:
    - Severnyak,
    - Abrit,
    - Dobrin,
    - Alexandria,
    - Polkovnik Dyakovo,
    - Poruchik Kardzhievo,
    - Zagortzi,
    - Zementsi,
    - Koriten,
    - Krushari,
    - Bistretz,
    - Efreytor Bakalovo,
    - Telerig,
    - Lozenetz,
    - Krushari,
    - Severnyak,
    - Severtsi,
- within municipality of Kavarna:
  - Krupen,
  - Belgun,

- Bilo,
- Septemvriytsi,
- Travnik,
- whole municipality of Tervel, except Brestnitsa and Kolartzi,
- in Ruse region:
  - within municipality of Slivo pole:
    - Babovo,
    - Brashlen,
    - Golyamo vranovo,
    - Malko vranovo,
    - Ryahovo,
    - Slivo pole,
    - Borisovo,
  - within municipality of Ruse:
    - Sandrovo,
    - Proseno,
    - Nikolovo,
    - Marten,
    - Dolno Ablanovo,
    - Ruse,
    - Chervena voda,
    - Basarbovo,
  - within municipality of Ivanovo:
    - Krasen,
    - Bozhichen,
    - Pirgovo,
    - Mechka,
    - Trastenik,
  - within municipality of Borovo:
    - Batin,
    - Gorno Ablanovo,
    - Ekzarh Yosif,
    - Obretenik,
    - Batin,
  - within municipality of Tsenovo:
    - Krivina,
    - Belyanovo,
    - Novgrad,
    - Dzhulyunitza,
    - Beltzov,
    - Tsenovo,
    - Piperkovo,
    - Karamanovo,

in Veliko Tarnovo region:

— within municipality of Svishtov:

- Sovata,
- Vardim,
- Svishtov,
- Tzarevets,
- Bulgarsko Slivovo,
- Oresh,

in Pleven region:

— within municipality of Belene:

- Dekov,
- Belene,
- Kulina voda,
- Byala voda,

— within municipality of Nikopol:

- Lozitza,
- Dragash voyvoda,
- Lyubenovo,
- Nikopol,
- Debovo,
- Evlogievo,
- Muselievo,
- Zhernov,
- Cherkovitzza,

— within municipality of Gulyantzi:

- Somovit,
- Dolni vit,
- Milkovitsa,
- Shiyakovo,
- Lenkovo,
- Kreta,
- Gulyantzi,
- Brest,
- Dabovan,
- Zagrazhdan,
- Gigen,
- Iskar,

— within municipality of Dolna Mitropoliya:

- Komarevo,
- Baykal,
- Slavovitsa,
- Bregare,
- Orehovitsa,
- Krushovene,

- Stavertzi,
  - Gostilya,
- in Vratza region:
- within municipality of Oryahovo:
    - Dolni vadin,
    - Gorni vadin,
    - Ostrov,
    - Galovo,
    - Leskovets,
    - Selanovtsi,
    - Oryahovo,
  - within municipality of Miziya:
    - Saraevo,
    - Miziya,
    - Voyvodovo,
    - Sofronievo,
  - within municipality of Kozloduy:
    - Harlets,
    - Glozhene,
    - Butan,
    - Kozloduy,
- in Montana region:
- within municipality of Valtchedram:
    - Dolni Tzibar,
    - Gorni Tzibar,
    - Ignatovo,
    - Zlatiya,
    - Razgrad,
    - Botevo,
    - Valtchedram,
    - Mokresh,
  - within municipality Lom:
    - Kovatchitza,
    - Stanevo,
    - Lom,
    - Zemphyr,
    - Dolno Linevo,
    - Traykovo,
    - Staliyska mahala,
    - Orsoya,
    - Slivata,
    - Dobri dol,
  - within municipality of Brusartsi:
    - Vasilyovtzi,
    - Dondukovo,

in Vidin region:

- within municipality of Ruzhintsi:
  - Dinkovo,
  - Topolovets,
  - Drenovets,
- within municipality of Dimovo:
  - Artchar,
  - Septemvriytzi,
  - Yarlovitza,
  - Vodnyantzi,
  - Shipot,
  - Izvor,
  - Mali Drenovetz,
  - Lagoshevtzi,
  - Darzhanitza,
- within municipality of Vidin:
  - Vartop,
  - Botevo,
  - Gaytantsi,
  - Tzar Simeonovo,
  - Ivanovtsi,
  - Zheglitza,
  - Sinagovtsi,
  - Dunavtsi,
  - Bukovets,
  - Bela Rada,
  - Slana bara,
  - Novoseltsi,
  - Ruptzi,
  - Akatsievo,
  - Vidin,
  - Inovo,
  - Kapitanovtsi,
  - Pokrayna,
  - Antimovo,
  - Kutovo,
  - Slanotran,
  - Koshava,
  - Gomotartsi.

### 3. Estónia

As seguintes zonas na Estónia:

- Hiiu maakond.

#### 4. Hungria

As seguintes zonas na Hungria:

- Borsod-Abaúj-Zemplén megye 651100, 651300, 651400, 651500, 651610, 651700, 651801, 651802, 651803, 651900, 652000, 652200, 652300, 652601, 652602, 652603, 652700, 652900, 653000, 653100, 653200, 653300, 653401, 653403, 653500, 653600, 653700, 653800, 653900, 654000, 654201, 654202, 654301, 654302, 654400, 654501, 654502, 654600, 654700, 654800, 654900, 655000, 655100, 655200, 655300, 655500, 655600, 655700, 655800, 655901, 655902, 656000, 656100, 656200, 656300, 656400, 656600, 657300, 657400, 657500, 657600, 657700, 657800, 657900, 658000, 658201, 658202 és 658403 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Hajdú-Bihar megye 900750, 901250, 901260, 901270, 901350, 901551, 901560, 901570, 901580, 901590, 901650, 901660, 901750, 901950, 902050, 902150, 902250, 902350, 902450, 902550, 902650, 902660, 902670, 902750, 903250, 903650, 903750, 903850, 904350, 904750, 904760, 904850, 904860, 905360, 905450 és 905550 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Heves megye 702550, 703350, 703360, 703450, 703550, 703610, 703750, 703850, 703950, 704050, 704150, 704250, 704350, 704450, 704550, 704650, 704750, 704850, 704950, 705050, és 705350 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Jász-Nagykun-Szolnok megye 750150, 750160, 750250, 750260, 750350, 750450, 750460, 750550, 750650, 750750, 750850, 750950, 751150, 752150 és 755550 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Nógrád megye 552010, 552150, 552250, 552350, 552450, 552460, 552520, 552550, 552610, 552620, 552710, 552850, 552860, 552950, 552970, 553050, 553110, 553250, 553260, 553350, 553650, 553750, 553850, 553910 és 554050 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Pest megye 571250, 571350, 571550, 571610, 571750, 571760, 572250, 572350, 572550, 572850, 572950, 573360, 573450, 580050 és 580450 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Szabolcs-Szatmár-Bereg megye 851950, 852350, 852450, 852550, 852750, 853560, 853650, 853751, 853850, 853950, 853960, 854050, 854150, 854250, 854350, 855350, 855450, 855550, 855650, 855660 és 855850 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe.

#### 5. Letónia

As seguintes zonas na Letónia:

- Aizputes novada Aizputes, Āravas, Lažas, Kazdangas pagasts un Aizputes pilsēta,
- Alsungas novads,
- Durbes novada Dunalkas un Tadaikū pagasts,
- Kuldīgas novada Gudenieku pagasts,
- Pāvilostas novada Sakas pagasts un Pāvilostas pilsēta,
- Stopiņu novada daļa, kas atrodas uz rietumiem no autoceļa V36, P4 un P5, Acones ielas, Dauguļupes ielas un Dauguļupītes,
- Ventspils novada Jūrkalnes pagasts,
- Grobiņas novada Bārtas un Gaviezes pagasts,
- Rucavas novada Dunikas pagasts.

#### 6. Lituânia

As seguintes zonas na Lituânia:

- Jurbarko rajono savivaldybė: Smalininkų ir Viešvilės seniūnijos,
- Kelmės rajono savivaldybė: Kelmės, Kelmės apylinkių, Kražių, Kukečių seniūnijos dalis į pietus nuo kelio Nr. 2128 ir į vakarus nuo kelio Nr. 2106, Liolių, Pakražančio seniūnijos, Tytuvėnų seniūnijos dalis į vakarus ir šiaurę nuo kelio Nr. 157 ir į vakarus nuo kelio Nr. 2105 ir Tytuvėnų apylinkių seniūnijos dalis į šiaurę nuo kelio Nr. 157 ir į vakarus nuo kelio Nr. 2105, ir Vaiguvos seniūnijos,
- Pagėgių savivaldybė,
- Plungės rajono savivaldybė,
- Raseinių rajono savivaldybė: Girkalnio ir Kalnujų seniūnijos dalis į šiaurę nuo kelio Nr A1, Nemakščių, Paliepių, Raseinių, Raseinių miesto ir Viduklės seniūnijos,
- Rietavo savivaldybė,

- Skuodo rajono savivaldybė,
- Šilalės rajono savivaldybė,
- Šilutės rajono savivaldybė: Juknaičių, Kintų, Šilutės ir Usėnų seniūnijos,
- Tauragės rajono savivaldybė: Lauksargių, Skaudvilės, Tauragės, Mažonų, Tauragės miesto ir Žygaičių seniūnijos.

## 7. Polónia

As seguintes zonas na Polónia:

w województwie warmińsko-mazurskim:

- gmina Ruciane – Nida w powiecie piskim,
- część gminy Miłki położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63, część gminy Ryn położona na południe od linii kolejowej łączącej miejscowości Giżycko i Kętrzyn, część gminy Giżycko położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 59 biegnącą od zachodniej granicy gminy do granicy miasta Giżycko, na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 biegnącą od południowej granicy gminy do granicy miasta Giżycko i na południe od granicy miasta Giżycko w powiecie giżyckim,
- gminy Mikołajki, Piecki, część gminy Sorkwity położona na południe od drogi nr 16 i część gminy wiejskiej Mrągowo położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 16 biegnącą od zachodniej granicy gminy do granicy miasta Mrągowo oraz na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 59 biegnącą od wschodniej granicy gminy do granicy miasta Mrągowo w powiecie mrągowskim,
- gminy Dźwierzuty, Rozogi i Świętajno w powiecie szczycieńskim,
- gminy Gronowo Elbląskie, Markusy, Rychliki, część gminy Elbląg położona na zachód od zachodniej granicy powiatu miejskiego Elbląg i na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 22 i część gminy Tolkmicko niewymieniona w części II załącznika w powiecie elbląskim oraz strefa wód przybrzeżnych Zalewu Wiślanego i Zatoki Elbląskiej,
- gminy Barczewo, Biskupiec, Dobre Miasto, Dywity, Jonkowo, Świątki i część gminy Jeziorany położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 593 w powiecie olsztyńskim,
- gminy Łukta, Miłakowo, Małdyty, Miłomłyn i Morąg w powiecie ostródzkim,
- gmina Zalewo w powiecie iławskim,

w województwie podlaskim:

- gminy Rudka, Wyszki, część gminy Brańsk położona na północ od linii od linii wyznaczonej przez drogę nr 66 biegnącą od wschodniej granicy gminy do granicy miasta Brańsk i miasto Brańsk w powiecie bielskim,
- gmina Perlejewo w powiecie siemiatyckim,
- gminy Kolno z miastem Kolno, Mały Płock i Turośl w powiecie kolneńskim,
- gmina Poświętne w powiecie białostockim,
- gminy Kulesze Kościelne, Nowe Piekuty, Szepietowo, Klukowo, Ciechanowiec, Wysokie Mazowieckie z miastem Wysokie Mazowieckie, Czyżew w powiecie wysokomazowieckim,
- gminy Miastkowo, Nowogród, Śniadowo i Zbójna w powiecie łomżyńskim,
- powiat zambrowski;

w województwie mazowieckim:

- gminy Cerańów, Kosów Lacki, Sabnie, Sterdyń, część gminy Bielany położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 i część gminy wiejskiej Sokołów Podlaski położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 w powiecie sokołowskim,
- gminy Grębków, Korytnica, Liw, Łochów, Miedzna, Sadowne, Stoczek, Wierzбно i miasto Węgrów w powiecie węgrowskim,
- gminy Rzekuń, Troszyn, Lelis, Czerwin, Łyse i Goworowo w powiecie ostrołęckim,
- powiat miejski Ostrołęka,
- powiat ostrowski,
- gminy Karniewo, Maków Mazowiecki, Rzewnie i Szelków w powiecie makowskim,
- gmina Krasne w powiecie przasnyskim,

- gminy Bodzanów, Bulkowo, Mała Wieś, Staroźreby i Wyszogród w powiecie płońskim,
  - gminy Ciechanów z miastem Ciechanów, Glinojec, Gołymin – Ośrodek, Ojrzeń, Opinogóra Górna i Sońsk w powiecie ciechanowskim,
  - gminy Baboszewo, Dzierżążnia, Płońsk z miastem Płońsk i Sochocin w powiecie płońskim,
  - gminy Gzy, Obryte, Zatory, Pułtusk i część gminy Winnica położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę łączącą miejscowości Bielany, Winnica i Pokrzywnica w powiecie pułtuskim,
  - gminy Brańszczyk, Długosiodło, Rząśnik, Wyszków, Zabrodzie i część gminy Somianka położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 62 w powiecie wyszkowskim,
  - gminy Jadów, Klembów, Poświętne, Strachówka i Tłuszcz w powiecie wołomińskim,
  - gminy Dobrze, Stanisławów, część gminy Jakubów położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr A2, część gminy Kałuszyn położona na północ od linii wyznaczonej przez drogi nr 2 i 92 i część gminy Mińsk Mazowiecki położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr A2 w powiecie mińskim,
  - gminy Garbatka Letnisko, Gniewoszków i Sieciechów w powiecie kozienickim,
  - gminy Baranów i Jaktorów w powiecie grodziskim,
  - powiat zyrardowski,
  - gminy Belsk Duży, Błędów, Goszczyn i Mogielnica w powiecie grójeckim,
  - gminy Białobrzegi, Promna, Stara Błotnica, Wyśmierzyce i część gminy Stromiec położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 48 w powiecie białobrzeskim,
  - gminy Jedlińsk, Jastrzębia i Pionki z miastem Pionki w powiecie radomskim,
  - gminy Iłów, Nowa Sucha, Rybno, część gminy Teresin położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 92, część gminy wiejskiej Sochaczew położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 92 i część miasta Sochaczew położona na południowy zachód od linii wyznaczonej przez drogi nr 50 i 92 w powiecie sochaczewskim,
  - gmina Policzna w powiecie zwoleńskim,
  - gmina Solec nad Wisłą w powiecie lipskim;
- w województwie lubelskim:
- gminy Bełżyce, Borzechów, Bychawa, Niedrzwica Duża, Jastków, Konopnica, Strzyżewice, Wysokie, Wojciechów i Zakrzew w powiecie lubelskim,
  - gminy Miączyn, Nielisz, Sitno, Komarów-Osada, Sulów, część gminy Szczebrzeszyn położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 74 biegnącą od wschodniej granicy gminy do granicy miasta Szczebrzeszyn i część gminy wiejskiej Zamość położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 74 w powiecie zamojskim,
  - powiat miejski Zamość,
  - gmina Jeziorzany i część gminy Kock położona na zachód od linii wyznaczonej przez rzekę Czarną w powiecie lubartowskim,
  - gminy Adamów i Serokomla w powiecie łukowskim,
  - gminy Nowodwór, Ryki, Ułęż i miasto Dęblin w powiecie ryckim,
  - gminy Janowiec, i część gminy wiejskiej Puławy położona na zachód od rzeki Wisły w powiecie puławskim,
  - gminy Chodel, Karczmiska, Łaziska, Opole Lubelskie, Poniatowa i Wilków w powiecie opolskim,
  - gminy Rudnik i Żółkiewka w powiecie krasnostawskim,
  - gminy Bełzec, Jarczów, Lubycza Królewska, Rachanie, Susiec, Ulhówek i część gminy Łaszczów położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 852 w powiecie tomaszowskim,
  - gminy Łukowa i Obsza w powiecie biłgorajskim,
  - gminy Kraśnik z miastem Kraśnik, Szastarka, Trzydnik Duży, Urzędów, Wilkołaz i Zakrzówek w powiecie kraśnickim,
  - gminy Modliborzycy i Potok Wielki w powiecie janowskim;
- w województwie podkarpackim:
- powiat lubaczowski,
  - gminy Laszki i Wiązownica w powiecie jarosławskim,

- gminy Pysznica, Zaleszany i miasto Stalowa Wola w powiecie stalowowolskim,
  - gmina Gorzyce w powiecie tarnobrzeskim;
- w województwie świętokrzyskim:
- gminy Tarłów i Ożarów w powiecie opatowskim,
  - gminy Dwikozy, Zawichost i miasto Sandomierz w powiecie sandomierskim.

## 8. Roménia

As seguintes zonas na Roménia:

- Județul Alba,
- Județul Cluj,
- Județul Harghita,
- Județul Hunedoara,
- Județul Iași,
- Județul Neamț,
- Județul Vâlcea,
- Restul județului Mehedinți care nu a fost inclus în Partea III cu următoarele comune:
  - Comuna Garla Mare,
  - Hinova,
  - Burila Mare,
  - Gruia,
  - Pristol,
  - Dubova,
  - Municipiul Drobeta Turnu Severin,
  - Eselnița,
  - Salcia,
  - Devesel,
  - Svinița,
  - Gogoșu,
  - Simian,
  - Orșova,
  - Obârșia Closani,
  - Baia de Aramă,
  - Bala,
  - Florești,
  - Broșteni,
  - Corcova,
  - Isverna,
  - Balta,
  - Podeni,
  - Cireșu,
  - Ilovița,
  - Ponoarele,
  - Ilovăț,
  - Patulele,
  - Jiana,

- Iyvoru Bârzii,
- Malovat,
- Bălvănești,
- Breznița Ocol,
- Godeanu,
- Padina Mare,
- Corlățel,
- Vânju Mare,
- Vânjuleț,
- Obârșia de Câmp,
- Vânători,
- Vladaia,
- Punghina,
- Cujmir,
- Oprișor,
- Dârvari,
- Căzănești,
- Husnicioara,
- Poroina Mare,
- Prunișor,
- Tămna,
- Livezile,
- Rogova,
- Voloiac,
- Sisești,
- Sovarna,
- Bălăcița,
- Județul Gorj,
- Județul Suceava,
- Județul Mureș,
- Județul Sibiu,
- Județul Caraș-Severin.

## PARTE II

**1. Bélgica**

As seguintes zonas na Bélgica:

in Luxembourg province:

- the area is delimited clockwise by:
- La frontière avec la France au niveau de Florenville,
- La N85 jusque son intersection avec la N894 au niveau de Florenville,
- La N894 jusque son intersection avec la rue de la Motte,
- La rue de la Motte jusque son intersection avec la rue de Neufchâteau,
- La rue de Neufchâteau,
- La rue des Bruyères jusque son intersection avec la rue de la Gaume,
- La rue de la Gaume jusque son intersection avec la rue de l'Accord,

- La rue de l'Accord,
- La rue du Fet,
- La N40 jusque son intersection avec la E25-E411,
- La E25-E411 jusque son intersection avec la N81 au niveau de Weyler,
- La N81 jusque son intersection avec la N883 au niveau d'Aubange,
- La N883 jusque son intersection avec la N88 au niveau d'Aubange,
- La N88 jusque son intersection avec la N811,
- La N811 jusque son intersection avec la rue Baillet Latour,
- La rue Baillet Latour jusque son intersection avec la N88,
- La N88 jusque son intersection avec la N871,
- La N871 jusque son intersection avec la N87 au niveau de Rouvroy,
- La N87 jusque son intersection avec la frontière avec la France.

## 2. Bulgária

As seguintes zonas na Bulgária:

in Varna region:

- within municipality of Beloslav:
  - Razdelna,
- within municipalty of Devnya:
  - Devnya,
  - Poveyanovo,
  - Padina,
- within municipality of Vetrino:
  - Gabarnitsa,
- within municipality of Provadiya:
  - Staroselets,
  - Petrov dol,
  - Provadiya,
  - Dobrina,
  - Manastir,
  - Zhitnitsa,
  - Tutrakantsi,
  - Bozveliysko,
  - Barzitsa,
  - Tchayka,
- within municipality of Avren:
  - Trastikovo,
  - Sindel,
  - Avren,
  - Kazashka reka,
  - Yunak,
  - Tsarevtsi,
  - Dabravino,
- within municipality of Dalgopol:
  - Tsonevo,
  - Velichkovo,

- within municipality of Dolni chiflik:
  - Nova shipka,
  - Goren chiflik,
  - Pchelnik,
  - Venelin,
- in Silistra region:
  - within municipality of Kaynardzha:
    - Voynovo,
    - Kaynardzha,
    - Kranovo,
    - Zarnik,
    - Dobrudzhanka,
    - Golesh,
    - Svetoslav,
    - Polkovnik Cholakovo,
    - Kamentzi,
    - Gospodinovo,
    - Davidovo,
    - Sredishte,
    - Strelkovo,
    - Poprusanovo,
    - Posev,
  - within municipality of Alfatar:
    - Alfatar,
    - Alekovo,
    - Bistra,
    - Kutlovitza,
    - Tzar Asen,
    - Chukovetz,
    - Vasil Levski,
  - within municipality of Silistra:
    - Glavan,
    - Silistra,
    - Aydemir,
    - Babuk,
    - Popkralevo,
    - Bogorovo,
    - Bradvari,
    - Sratzimir,
    - Bulgarka,
    - Tsenovich,
    - Sarpovo,
    - Srebarna,
    - Smiletz,

- Profesor Ishirkovo,
  - Polkovnik Lambrinovo,
  - Kalipetrovo,
  - Kazimir,
  - Yordanovo,
  - within municipality of Sitovo:
    - Dobrotitza,
    - Lyuben,
    - Slatina,
  - within municipality of Dulovo:
    - Varbino,
    - Polkovnik Taslakovo,
    - Kolobar,
    - Kozyak,
    - Mezhden,
    - Tcherkovna,
    - Dulovo,
    - Razdel,
    - Tchernik,
    - Poroyno,
    - Vodno,
    - Zlatoklas,
    - Tchernolik,
- in Dobrich region:
- within municipality of Krushari:
    - Kapitan Dimitrovo,
    - Ognyanovo,
    - Zimnitza,
    - Gaber,
  - within municipality of Dobrich-selska:
    - Altsek,
    - Vodnyantsi,
    - Feldfebel Denkovo,
    - Hitovo,
  - within municipality of Tervel:
    - Brestnitza,
    - Kolartzi,
    - Angelariy,
    - Balik,
    - Bezmer,
    - Bozhan,
    - Bonevo,
    - Voynikovo,
    - Glavantsi,

- Gradnitsa,
- Guslar,
- Kableshekovo,
- Kladentsi,
- Kochmar,
- Mali izvor,
- Nova Kamena,
- Onogur,
- Polkovnik Savovo,
- Popgruevo,
- Profesor Zlatarski,
- Sartents,
- Tervel,
- Chestimenstko,
- within municipality Shabla:
  - Shabla,
  - Tyulenovo,
  - Bozhanovo,
  - Gorun,
  - Gorichane,
  - Prolez,
  - Ezeretz,
  - Zahari Stoyanovo,
  - Vaklino,
  - Granichar,
  - Durankulak,
  - Krapetz,
  - Smin,
  - Staevtsi,
  - Tvarditsa,
  - Chernomortzi,
- within municipality of Kavarna:
  - Balgarevo,
  - Bozhurets,
  - Vranino,
  - Vidno,
  - Irechek,
  - Kavarna,
  - Kamen briag,
  - Mogilishte,
  - Neykovo,
  - Poruchik Chunchevo,
  - Rakovski,
  - Sveti Nikola,

- Seltse,
- Topola,
- Travník,
- Hadzhi Dimitar,
- Chelopechene.

### 3. Estónia

As seguintes zonas na Estónia:

- Eesti Vabariik (välja arvatud Hiiu maakond).

### 4. Hungria

As seguintes zonas na Hungria:

- Heves megye 700150, 700250, 700260, 700350, 700450, 700460, 700550, 700650, 700750, 700850, 700860, 700950, 701050, 701111, 701150, 701250, 701350, 701550, 701560, 701650, 701750, 701850, 701950, 702050, 702150, 702250, 702260, 702350, 702450, 702750, 702850, 702950, 703050, 703150, 703250, 703370, 705150, 705250, 705450, 705510 és 705610 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Szabolcs-Szatmár-Bereg megye 850950, 851050, 851150, 851250, 851350, 851450, 851550, 851650, 851660, 851751, 851752, 852850, 852860, 852950, 852960, 853050, 853150, 853160, 853250, 853260, 853350, 853360, 853450, 853550, 854450, 854550, 854560, 854650, 854660, 854750, 854850, 854860, 854870, 854950, 855050, 855150, 855250, 855460, 855750, 855950, 855960, 856051, 856150, 856250, 856260, 856350, 856360, 856450, 856550, 856650, 856750, 856760, 856850, 856950, 857050, 857150, 857350, 857450, 857650, valamint 850150, 850250, 850260, 850350, 850450, 850550, 852050, 852150, 852250 és 857550, továbbá 850650, 850850, 851851 és 851852 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Nógrád megye 550110, 550120, 550130, 550210, 550310, 550320, 550450, 550460, 550510, 550610, 550710, 550810, 550950, 551010, 551150, 551160, 551250, 551350, 551360, 551450, 551460, 551550, 551650, 551710, 551810, 551821, 552360 és 552960 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Borsod-Abaúj-Zemplén megye 650100, 650200, 650300, 650400, 650500, 650600, 650700, 650800, 650900, 651000, 651200, 652100, 655400, 656701, 656702, 656800, 656900, 657010, 657100, 658100, 658310, 658401, 658402, 658404, 658500, 658600, 658700, 658801, 658802, 658901, 658902, 659000, 659100, 659210, 659220, 659300, 659400, 659500, 659601, 659602, 659701, 659800, 659901, 660000, 660100, 660200, 660400, 660501, 660502, 660600 és 660800, valamint 652400, 652500 és 652800 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe,
- Hajdú-Bihar megye 900150, 900250, 900350, 900450, 900550, 900650, 900660, 900670, 901850, 900850, 900860, 900930, 900950, 901050, 901150, 901450, 902850, 902860, 902950, 902960, 903050, 903150, 903350, 903360, 903370, 903450, 903550, 904450, 904460, 904550, 904650 kódszámú vadgazdálkodási egységeinek teljes területe.

### 5. Letónia

As seguintes zonas na Letónia:

- Ādažu novads,
- Aizputes novads Kalvenes pagasts,
- Aglonas novads,
- Aizkraukles novads,
- Aknīstes novads,
- Alojās novads,
- Alūksnes novads,
- Amatas novads,
- Apes novads,
- Auces novads,
- Babītes novads,

- Baldones novads,
- Baltinavas novads,
- Balvu novads,
- Bauskas novads,
- Beverīnas novads,
- Brocēnu novada Blīdenes pagasts, Remtes pagasta daļa uz austrumiem no autoceļa 1154 un P109,
- Burtnieku novads,
- Carnikavas novads,
- Cēsu novads,
- Cesvaines novads,
- Ciblas novads,
- Dagdas novads,
- Daugavpils novads,
- Dobeles novads,
- Dundagas novads,
- Durbes novada Durbes un Vecpils pagasts,
- Engures novads,
- Ērgļu novads,
- Garkalnes novads,
- Gulbenes novads,
- Iecavas novads,
- Ikšķiles novads,
- Ilūkstes novads,
- Inčukalna novads,
- Jaunjelgavas novads,
- Jaunpiebalgas novads,
- Jaunpils novads,
- Jēkabpils novads,
- Jelgavas novads,
- Kandavas novads,
- Kārsavas novads,
- Ķeguma novads,
- Ķekavas novads,
- Kocēnu novads,
- Kokneses novads,
- Krāslavas novads,
- Krimuldas novads,
- Krustpils novads,
- Kuldīgas novada Ēdoles, Īvandes, Padures, Rendas, Kables, Rumbas, Kurmāles, Pelču, Snēpeles, Turlavas, Laidu un Vārmes pagasts, Kuldīgas pilsēta,
- Lielvārdes novads,
- Līgatnes novads,
- Limbažu novads,
- Līvānu novads,
- Lubānas novads,

- Ludzas novads,
- Madonas novads,
- Mālpils novads,
- Mārupes novads,
- Mazsalacas novads,
- Mērsraga novads,
- Naukšēnu novads,
- Neretas novads,
- Ogres novads,
- Olaines novads,
- Ozolnieku novads,
- Pārgaujas novads,
- Pļaviņu novads,
- Preiļu novads,
- Priekules novads,
- Priekuļu novads,
- Raunas novads,
- republikas pilsēta Daugavpils,
- republikas pilsēta Jelgava,
- republikas pilsēta Jēkabpils,
- republikas pilsēta Jūrmala,
- republikas pilsēta Rēzekne,
- republikas pilsēta Valmiera,
- Rēzeknes novads,
- Riebiņu novads,
- Rojas novads,
- Ropažu novads,
- Rugāju novads,
- Rundāles novads,
- Rūjienas novads,
- Salacgrīvas novads,
- Salas novads,
- Salaspils novads,
- Saldus novada Novadnieku, Kursīšu, Zvārdes, Pampāļu, Šķēdes, Nīgrandes, Zaņas, Ezeres, Rubas, Jaunauces un Vadakstes pagasts,
- Saulkrastu novads,
- Sējas novads,
- Siguldas novads,
- Skrīveru novads,
- Skrundas novads,
- Smiltenes novads,
- Stopiņu novada daļa, kas atrodas uz austrumiem no autoceļa V36, P4 un P5, Acones ielas, Dauguļupes ielas un Dauguļupītes,
- Strenču novads,
- Talsu novads,

- Tērvetes novads,
- Tukuma novads,
- Vainodes novads,
- Valkas novads,
- Varakļānu novads,
- Vārkavas novads,
- Vecpiebalgas novads,
- Vecumnieku novads,
- Ventspils novada Ances, Tārgales, Popes, Vārves, Užavas, Piltenes, Puzes, Ziru, Ugāles, Usmas un Zlēku pagasts, Piltenes pilsēta,
- Viesītes novads,
- Viļakas novads,
- Viļānu novads,
- Zilupes novads.

## 6. Lituānia

As seguintes zonas na Lituānia:

- Alytaus miesto savivaldybė,
- Alytaus rajono savivaldybė,
- Anykščių rajono savivaldybė,
- Akmenės rajono savivaldybė: Ventos ir Papilės seniūnijos,
- Biržų miesto savivaldybė,
- Biržų rajono savivaldybė,
- Birštono savivaldybė,
- Druskininkų savivaldybė,
- Elektrėnų savivaldybė,
- Ignalinos rajono savivaldybė,
- Jonavos rajono savivaldybė,
- Joniškio rajono savivaldybė: Kepalių, Kriukų, Saugėlaukio ir Satkūnų seniūnijos,
- Jurbarko rajono savivaldybė,
- Kaišiadorių rajono savivaldybė,
- Kalvarijos savivaldybė,
- Kauno miesto savivaldybė,
- Kauno rajono savivaldybė,
- Kazlų Rūdos savivaldybė: Jankų, Plutiškių seniūnijos ir Kazlų Rudos seniūnijos dalis nuo kelio Nr. 2613 į šiaurę, kelio Nr. 183 į rytus ir kelio Nr. 230 į šiaurę,
- Kelmės rajono savivaldybė: Tytuvėnų seniūnijos dalis į rytus ir pietus nuo kelio Nr. 157 ir į rytus nuo kelio Nr. 2105 ir Tytuvėnų apylinkių seniūnijos dalis į pietus nuo kelio Nr. 157 ir į rytus nuo kelio Nr. 2105, Užvenčio, Kukečių dalis į šiaurę nuo kelio Nr. 2128 ir į rytus nuo kelio Nr. 2106, ir Šaukėnų seniūnijos,
- Kėdainių rajono savivaldybė,
- Kupiškio rajono savivaldybė,
- Lazdijų rajono savivaldybė: Būdviečio, Kapčiamieščio, Krosnos, Kučiūnų ir Noragėlių seniūnijos,
- Marijampolės savivaldybė: Degučių, Igliaukos, Gudelių, Liudvinavo, Marijampolės seniūnijos dalis nuo kelio Nr. 2611 į rytus ir kelio Nr. A16 į pietus, Mokolų, Narto seniūnijos,
- Mažeikių rajono savivaldybė: Šerkšnėnų, Sedos ir Židikų seniūnijos,
- Molėtų rajono savivaldybė,

- Pakruojo rajono savivaldybė,
- Panevėžio rajono savivaldybė,
- Panevėžio miesto savivaldybė,
- Pasvalio rajono savivaldybė,
- Radviliškio rajono savivaldybė,
- Prienų rajono savivaldybė,
- Raseinių rajono savivaldybė: Ariogalos, Betygalos, Pagojuku, Šiluvos, Kalnujų seniūnijos ir Girkalnio seniūnijos dalis į pietus nuo kelio Nr. A1,
- Rokiškio rajono savivaldybė,
- Šakių rajono savivaldybė: Barzdų, Griškabūdžio, Kidulių, Kudirkos Naumiesčio, Lekėčių, Sintautų, Slavikų, Sudargo, Žvirgždaičių seniūnijos ir Kriūkų seniūnijos dalis į rytus nuo kelio Nr. 3804, Lukšių seniūnijos dalis į rytus nuo kelio Nr. 3804, Šakių seniūnijos dalis į pietus nuo kelio Nr. 140 ir į pietvakarius nuo kelio Nr. 137
- Šalčininkų rajono savivaldybė,
- Šiaulių miesto savivaldybė,
- Šiaulių rajono savivaldybė: Šiaulių kaimiškoji seniūnija,
- Šilutės rajono savivaldybė: Rusnės seniūnija,
- Širvintų rajono savivaldybė,
- Švenčionių rajono savivaldybė,
- Tauragės rajono savivaldybė: Batakių ir Gaurės seniūnijos,
- Telšių rajono savivaldybė,
- Trakų rajono savivaldybė,
- Ukmergės rajono savivaldybė,
- Utenos rajono savivaldybė,
- Varėnos rajono savivaldybė,
- Vilniaus miesto savivaldybė,
- Vilniaus rajono savivaldybė,
- Vilkaviškio rajono savivaldybė: Bartninkų, Gražiškių, Keturvalakių, Kybartų, Klausučių, Pajevonio, Šeimenos, Vilkaviškio miesto, Virbalio, Vištyčio seniūnijos,
- Visagino savivaldybė,
- Zarasų rajono savivaldybė.

## 7. Polónia

As seguintes zonas na Polónia:

w województwie warmińsko-mazurskim:

- gminy Kalinowo, Prostki, Stare Juchy i gmina wiejska Elk w powiecie elckim,
- gminy Godkowo, Milejewo, Młynary, Pasłek, część gminy Elbląg położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 22 oraz na południe i na południowy wschód od granicy powiatu miejskiego Elbląg, i część obszaru lądowego gminy Tolkmicko położona na południe od linii brzegowej Zalewu Wiślanego i Zatoki Elbląskiej do granicy z gminą wiejską Elbląg w powiecie elbląskim,
- powiat miejski Elbląg,
- gmina Wydminy, część gminy Miłki położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63, część gminy Ryn położona na północ od linii kolejowej łączącej miejscowości Giżycko i Kętrzyn, część gminy wiejskiej Giżycko położona na zachód od zachodniej linii brzegowej jeziora Kisajno i na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 59 biegnącą od zachodniej granicy gminy do granicy miasta Giżyckow powiecie giżyckim,
- powiat gołdapski,
- część gminy Węgorzewo położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 biegnącą od południowo-wschodniej granicy gminy do skrzyżowania z drogą nr 650, a następnie na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 650 biegnącą od skrzyżowania z drogą nr 63 do skrzyżowania z drogą biegnącą do miejscowości Przysań i na wschód od linii wyznaczonej przez drogę łączącą miejscowości Przysań, Pniewo, Kamionek Wielki, Radziejewo, Dłużec w powiecie węgorzewskim,

- powiat olecki,
- gminy Orzysz, Biała Piska i Pisz w powiecie piskim,
- gminy Górowo Iławeckie z miastem Górowo Iławeckie, Bisztynek, część gminy wiejskiej Bartoszyce położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 51 biegnącą od północnej granicy gminy do skrzyżowania z drogą nr 57 i na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 57 biegnącą od skrzyżowania z drogą nr 51 do południowej granicy gminy i miasto Bartoszyce w powiecie bartoszyckim,
- gmina Kolno i część gminy Jeziorany położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 593 w powiecie olsztyńskim,
- powiat braniewski,
- gminy Kętrzyn z miastem Kętrzyn, Reszel i część gminy Korsze położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę biegnącą od wschodniej granicy łączącą miejscowości Krelikiejmy i Sątoczno i na wschód od linii wyznaczonej przez drogę łączącą miejscowości Sątoczno, Sajna Wielka biegnącą do skrzyżowania z drogą nr 590 w miejscowości Glitajny, a następnie na wschód od drogi nr 590 do skrzyżowania z drogą nr 592 i na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 592 biegnącą od zachodniej granicy gminy do skrzyżowania z drogą nr 590 w powiecie kętrzyńskim,
- powiat lidzbarski,
- część gminy Sorkwity położona na północ od drogi nr 16 i część gminy wiejskiej Mrągowo położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 16 biegnącą od zachodniej granicy gminy do granicy miasta Mrągowo oraz na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 59 biegnącą od wschodniej granicy gminy do granicy miasta Mrągowo w powiecie mrągowym;

w województwie podlaskim:

- powiat grajewski,
- powiat moniecki,
- powiat sejneński,
- gminy Łomża, Piątница, Jedwabne, Przytuły i Wizna w powiecie łomżyńskim,
- powiat miejski Łomża,
- gminy Mielnik, Nurzec – Stacja, Grodzisk, Drohiczyn, Dziadkowice, i Siemiatycze z miastem Siemiatyczew w powiecie siemiatyckim,
- gminy Białowieża, Czyże, Narew, Narewka, Hajnówka z miastem Hajnówka i część gminy Dubicze Cerkiewne położona na północny wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 1654B w powiecie hajnowskim,
- gminy Kobylin-Borzyni Sokoły w powiecie wysokomazowieckim,
- gminy Grabowo i Stawiski w powiecie kolneńskim,
- gminy Czarna Białostocka, Dobrzyniewo Duże, Gródek, Juchnowiec Kościelny, Łapy, Michałowo, Supraśl, Suraż, Turośń Kościelna, Tykocin, Wasilków, Zabłudów, Zawady i Choroszcz w powiecie białostockim,
- miasto Bielsk Podlaski, część gminy Bielsk Podlaski położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 19 biegnącą od południowo-zachodniej granicy gminy do granicy miasta Bielsk Podlaski, na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 689 biegnącą od wschodniej granicy gminy do wschodniej granicy miasta Bielsk Podlaski oraz na północ i północny zachód od granicy miasta Bielsk Podlaski, część gminy Boćki położona na zachód od linii od linii wyznaczonej przez drogę nr 19 i część gminy Brańsk położona na południe od linii od linii wyznaczonej przez drogę nr 66 biegnącą od wschodniej granicy gminy do granicy miasta Brańsk w powiecie bielskim,
- powiat suwalski,
- powiat miejski Suwałki,
- powiat augustowski,
- powiat sokólski,
- powiat miejski Białystok;

w województwie mazowieckim:

- gminy Korczew, Kotuń, Paprotnia, Przesmyki, Wodynie, Skórzec, Mokobody, Mordy, Siedlce, Suchożebry i Zbuczyn w powiecie siedleckim,
- powiat miejski Siedlce,

- gminy Repki, Jabłonna Lacka, część gminy Bielany położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 i część gminy wiejskiej Sokołów Podlaski położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 w powiecie sokołowskim,
  - powiat łosicki,
  - gminy Brochów, Młodzieszyn, część gminy Teresin położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 92, część gminy wiejskiej Sochaczew położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 92 i część miasta Sochaczew położona na północny wschód od linii wyznaczonej przez drogi nr 50 i 92 w powiecie sochaczewskim,
  - powiat nowodworski,
  - gminy Czerwińsk nad Wisłą, Joniec, Naruszewo Nowe Miasto i Załuski w powiecie płońskim,
  - gminy Pokrzywnica, Świercze i część gminy Winnica położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę łączącą miejscowości Bielany, Winnica i Pokrzywnica w powiecie pułuskim,
  - gminy Dąbrówka, Kobyłka, Marki, Radzymin, Wołomin, Zielonka i Ząbki w powiecie wołomińskim,
  - część gminy Somianka położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 62 w powiecie wyszkowskim,
  - gminy Cegłów, Dębe Wielkie, Halinów, Latowicz, Mrozy, Siennica, Sulejówek, część gminy Jakubów położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr A2, część gminy Kałuszyn położona na południe od linii wyznaczonej przez drogi nr 2 i 92 i część gminy Mińsk Mazowiecki położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr A2 i miasto Mińsk Mazowiecki w powiecie mińskim,
  - powiat garwoliński,
  - powiat otwocki,
  - powiat warszawski zachodni,
  - powiat legionowski,
  - powiat piaseczyński,
  - powiat pruszkowski,
  - gminy Chynów, Grójec, Jasieniec, Pniewy i Warkaw powiecie grójeckim,
  - gminy Milanówek, Grodzisk Mazowiecki, Podkowa Leśna i Żabia Wola w powiecie grodziskim,
  - gminy Grabów nad Pilicą, Magnuszew, Głowaczów, Kozienice w powiecie kozienickim,
  - część gminy Stromiec położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 48 w powiecie białobrzeskim,
  - powiat miejski Warszawa;
- w województwie lubelskim:
- gminy Borki, Czemierniki, Kąkolewnica, Komarówka Podlaska, Wołyn i Radzyń Podlaski z miastem Radzyń Podlaski w powiecie radzyńskim,
  - gminy Stoczek Łukowski z miastem Stoczek Łukowski, Wola Mysłowska, Trzebieszów, Krzywda, Stanin, część gminy wiejskiej Łuków położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 biegnącą od północnej granicy gminy do granicy miasta Łuków i na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 806 biegnącą od wschodniej granicy miasta Łuków do wschodniej granicy gminy wiejskiej Łuków i miasto Łuków w powiecie łukowskim,
  - gminy Janów Podlaski, Kodeń, Tuczna, Leśna Podlaska, Rossosz, Łomazy, Konstantynów, Piszczac, Rokitno, Biała Podlaska, Zalesie, Terespol z miastem Terespol, Drelów, Międzyrzec Podlaski z miastem Międzyrzec Podlaski w powiecie białskim,
  - powiat miejski Biała Podlaska,
  - gmina Łęczna i część gminy Spiczyn położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 829 w powiecie łęczyńskim,
  - część gminy Siemień położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 815 i część gminy Milanów położona na zachód od drogi nr 813 w powiecie parczewskim,
  - gminy Niedźwiada, Ostrówek, Abramów, Firlej, Kamionka, Michów, Lubartów z miastem Lubartów i część gminy Kock położona na wschód od linii wyznaczonej przez rzekę Czarną, w powiecie lubartowskim,
  - gminy Jabłonna, Krzczonów, Niemce, Garbów, Głusk i Wólka w powiecie lubelskim,
  - powiat miejski Lublin,

- gminy Mełgiew, Rybczewice, Piaski i miasto Świdnik w powiecie świdnickim,
  - gminy Fajslawice, Gorzków, i część gminy Łopiennik Górny położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 17 w powiecie krasnostawskim,
  - gminy Dołhobyczów, Mircze, Trzeszczany, Werbkowice i część gminy wiejskiej Hrubieszów położona na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 844 oraz na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 74 i miasto Hrubieszów w powiecie hrubieszowskim,
  - gmina Telatyn, Tyszowce i część gminy Łaszczów położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 852 w powiecie tomaszowskim,
  - część gminy Wojsławice położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę biegnącą od północnej granicy gminy przez miejscowość Wojsławice do południowej granicy gminy w powiecie chełmskim,
  - gmina Grabowiec i część gminy Skierbieszów położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 843 w powiecie zamojskim,
  - gminy Markuszów, Nałęczów, Kazimierz Dolny, Końskowola, Kurów, Wąwolnica, Żyrzyn, Baranów, część gminy wiejskiej Puławy położona na wschód od rzeki Wisły i miasto Puławy w powiecie puławskim,
  - gminy Anapol, Dzierzkowice i Gościeradów w powiecie kraśnickim,
  - gmina Józefów nad Wisłą w powiecie opolskim,
  - gminy Kłoczew i Stężycza w powiecie ryckim;
- w województwie podkarpackim:
- gminy Radomyśl nad Sanem i Zaklików w powiecie stalowowolskim.

## 8. Roménia

As seguintes zonas na Roménia:

- Restul județului Maramureș care nu a fost inclus în Partea III cu următoarele comune:
  - Comuna Vișeu de Sus,
  - Comuna Moisei,
  - Comuna Borșa,
  - Comuna Oarța de Jos,
  - Comuna Suciul de Sus,
  - Comuna Coroieni,
  - Comuna Târgu Lăpuș,
  - Comuna Vima Mică,
  - Comuna Boiu Mare,
  - Comuna Valea Chioarului,
  - Comuna Ulmeni,
  - Comuna Băsești,
  - Comuna Baia Mare,
  - Comuna Tăuții Magherăuș,
  - Comuna Cicărlău,
  - Comuna Seini,
  - Comuna Ardușat,
  - Comuna Farcasa,
  - Comuna Salsig,
  - Comuna Asuaju de Sus,
  - Comuna Băița de sub Codru,
  - Comuna Bicăz,
  - Comuna Grosi,
  - Comuna Recea,

- Comuna Baia Sprie,
- Comuna Sisesti,
- Comuna Cernesti,
- Copalnic Mănăstur,
- Comuna Dumbrăvița,
- Comuna Cupseni,
- Comuna Șomcuța Mare,
- Comuna Sacaleșeni,
- Comuna Remetea Chioarului,
- Comuna Mireșu Mare,
- Comuna Ariniș,
- Județul Bistrița-Năsăud.

## PARTE III

**1. Letónia**

As seguintes zonas na Letónia:

- Brocēnu novada Cieceres un Gaiķu pagasts, Remtes pagasta daļa uz rietumiem no autoceļa 1154 un P109, Brocēnu pilsēta,
- Saldus novada Saldus, Zirņu, Lutriņu un Jaunlutriņu pagasts, Saldus pilsēta.

**2. Lituânia**

As seguintes zonas na Lituânia:

- Akmenės rajono savivaldybė: Akmenės, Kruopių, Naujosios Akmenės kaimiškoji ir Naujosios Akmenės miesto seniūnijos,
- Joniškio rajono savivaldybė: Gaizaičių, Gataučių, Joniškio, Rudiškių, Skaistgirio, Žagarės seniūnijos,
- Kazlų Rudos savivaldybė: Antanavo seniūnija ir Kazlų Rudos seniūnijos dalis nuo kelio Nr. 2613 į pietus, kelio Nr. 183 į vakarus ir kelio Nr. 230 į pietus,
- Lazdijų rajono savivaldybė: Lazdijų miesto, Lazdijų, Seirijų, Šeštokų, Šventežerio ir Veisiejų seniūnijos,
- Marijampolės savivaldybė: Marijampolės seniūnijos dalis nuo kelio Nr. 2611 į vakarus ir kelio Nr. A16 į šiaurę, Sasnavos ir Šunskų seniūnijos,
- Mažeikių rajono savivaldybės: Laižuvos, Mažeikių apylinkės, Mažeikių, Reivyčių, Tirkšlių ir Viekšnių seniūnijos,
- Šakių rajono savivaldybė: Gelgaudiškio ir Plokščių seniūnijos ir Kriūkų seniūnijos dalis į vakarus nuo kelio Nr. 3804, Lukšių seniūnijos dalis į vakarus nuo kelio Nr. 3804, Šakių seniūnijos dalis į šiaurę nuo kelio Nr. 140 ir į šiaurės rytus nuo kelio Nr. 137,
- Šiaulių rajono savivaldybės: Bubių, Ginkūnų, Gruzdžių, Kairių, Kuršėnų kaimiškoji, Kuršėnų miesto, Kužių, Meškuičių, Raudėnų ir Šakynos seniūnijos,
- Šakių rajono savivaldybė: Gelgaudiškio ir Plokščių seniūnijos ir Kriūkų seniūnijos dalis į vakarus nuo kelio Nr. 3804, Lukšių seniūnijos dalis į vakarus nuo kelio Nr. 3804, Šakių seniūnijos dalis į šiaurę nuo kelio Nr. 140 ir į šiaurės rytus nuo kelio Nr. 137,
- Vilkaviškio rajono savivaldybės: Gižų ir Pilviškių seniūnijos.

**3. Polónia**

As seguintes zonas na Polónia:

w województwie warmińsko-mazurskim:

- gmina Sępólno i część gminy wiejskiej Bartoszyce położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 51 biegnącą od północnej granicy gminy do skrzyżowania z drogą nr 57 i na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 57 biegnącą od skrzyżowania z drogą nr 51 do południowej granicy gminy w powiecie bartoszyckim,

- gminy Srokowo, Barciany i część gminy Korsze położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę biegnącą od wschodniej granicy łączącej miejscowości Krelkiejmy i Sątoczno i na zachód od linii wyznaczonej przez drogę łączącą miejscowości Sątoczno, Sajna Wielka biegnącą do skrzyżowania z drogą nr 590 w miejscowości Glitajny, a następnie na zachód od drogi nr 590 do skrzyżowania z drogą nr 592 i na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 592 biegnącą od zachodniej granicy gminy do skrzyżowania z drogą nr 590 w powiecie kętrzyńskim,
- gminy Budry, Pozezdrze i część gminy Węgorzewo położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 biegnącą od południowo-wschodniej granicy gminy do skrzyżowania z drogą nr 650, a następnie na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 650 biegnącą od skrzyżowania z drogą nr 63 do skrzyżowania z drogą biegnącą do miejscowości Przyszań i na zachód od linii wyznaczonej przez drogę łączącą miejscowości Przyszań, Pniewo, Kamionek Wielki, Radzieje, Dłużec w powiecie węgorzewskim,
- gmina Kruklanki, część gminy Giżycko położona na wschód od zachodniej linii brzegowej jeziora Kisajno do granic miasta Giżycko oraz na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr nr 63 biegnącą od południowo-wschodniej granicy miasta Giżycko do południowej granicy gminy Giżycko i, miasto Giżycko w powiecie giżyckim,

w województwie podlaskim:

- gmina Orla, część gminy Bielsk Podlaski położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 19 biegnącą od południowo-zachodniej granicy gminy do granicy miasta Bielsk Podlaski i na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 689 biegnącą od wschodniej granicy gminy do wschodniej granicy miasta Bielsk Podlaski i część gminy Boćki położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 19 w powiecie bielskim,
- gminy Kleszczele, Czeremcha i część gminy Dubicze Cerkiewne położona na południowy zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 1654B w powiecie hajnowskim,
- gmina Milejczyce w powiecie siemiatyckim;

w województwie mazowieckim:

- gminy Domanice i Wiśniew w powiecie siedleckim,

w województwie lubelskim:

- gminy Białopole, Dubienka, Chełm, Leśniowice, Wierzbica, Sawin, Ruda Huta, Dorohusk, Kamień, Rejowiec, Rejowiec Fabryczny z miastem Rejowiec Fabryczny, Siedliszcze, Żmudź i część gminy Wojsławice położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę biegnącą od północnej granicy gminy do miejscowości Wojsławice do południowej granicy gminy w powiecie chełmskim,
- powiat miejski Chełm,
- gminy Izbica, Kraśniczyn, Krasnystaw z miastem Krasnystaw, Siennica Różana i część gminy Łopiennik Górny położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 17 w powiecie krasnostawskim,
- gmina Stary Zamość i część gminy Skierbieszów położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 843 w powiecie zamojskim,
- gminy Hanna, Hańsk, Wola Uhruska, Urszulin, Stary Brus, Wiryki i gmina wiejska Włodawa w powiecie włodawskim,
- gminy Cyców, Ludwin, Puchaczów, Milejów i część gminy Spiczyn położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 829 w powiecie łęczyńskim,
- gmina Trawniki w powiecie świdnickim,
- gminy Jabłoń, Podedwórze, Dębowa Kłoda, Parczew, Sosnowica, część gminy Siemień położona na wschód od linii wyznaczonej przez drogę nr 815 i część gminy Milanów położona na wschód od drogi nr 813 w powiecie parczewskim,
- gminy Sławatycze, Sosnówka, i Wisznice w powiecie bialskim,
- gmina Ulan Majorat w powiecie radzyńskim,
- gminy Ostrów Lubelski, Serniki i Uścimów w powiecie lubartowskim,
- gmina Wojcieszków i część gminy wiejskiej Łuków położona na zachód od linii wyznaczonej przez drogę nr 63 biegnącą od północnej granicy gminy do granicy miasta Łuków, a następnie na północ, zachód, południe i wschód od linii stanowiącej północną, zachodnią, południową i wschodnią granicę miasta Łuków do jej przecięcia się z drogą nr 806 i na południe od linii wyznaczonej przez drogę nr 806 biegnącą od wschodniej granicy miasta Łuków do wschodniej granicy gminy wiejskiej Łuków w powiecie łukowskim,
- gminy Horodło, Uchanie i część gminy wiejskiej Hrubieszów położona na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 844 biegnącą od zachodniej granicy gminy wiejskiej Hrubieszów do granicy miasta Hrubieszów oraz na północ od linii wyznaczonej przez drogę nr 74 biegnącą od wschodniej granicy miasta Hrubieszów do wschodniej granicy gminy wiejskiej Hrubieszów w powiecie hrubieszowskim,

#### 4. Roménia

As seguintes zonas na Roménia:

- Zona oraşului Bucureşti,
- Judeţul Constanţa,
- Judeţul Satu Mare,
- Judeţul Tulcea,
- Judeţul Bacău,
- Judeţul Bihor,
- Judeţul Brăila,
- Judeţul Buzău,
- Judeţul Călăraşi,
- Judeţul Dâmboviţa,
- Judeţul Galaţi,
- Judeţul Giurgiu,
- Judeţul Ialomiţa,
- Judeţul Ilfov,
- Judeţul Prahova,
- Judeţul Sălaj,
- Judeţul Vaslui,
- Judeţul Vrancea,
- Judeţul Teleorman,
- Partea din judeţul Maramureş cu următoarele delimitări:
  - Comuna Petrova,
  - Comuna Bistra,
  - Comuna Repedea,
  - Comuna Poienile de sub Munte,
  - Comuna Vişeu e Jos,
  - Comuna Ruscova,
  - Comuna Leordina,
  - Comuna Rozavlea,
  - Comuna Strâmtura,
  - Comuna Bârsana,
  - Comuna Rona de Sus,
  - Comuna Rona de Jos,
  - Comuna Bocoiu Mare,
  - Comuna Sighetu Marmaţiei,
  - Comuna Sarasau,
  - Comuna Câmpulung la Tisa,
  - Comuna Săpânţa,
  - Comuna Remeti,
  - Comuna Giuleşti,
  - Comuna Ocna Şugatag,
  - Comuna Deseşti,
  - Comuna Budeşti,

- Comuna Băiuț,
- Comuna Căvnic,
- Comuna Lăpuș,
- Comuna Dragomirești,
- Comuna Ieud,
- Comuna Saliște de Sus,
- Comuna Săcel,
- Comuna Călinești,
- Comuna Vadu Izei,
- Comuna Botiza,
- Comuna Bogdan Vodă,
- Localitatea Groșii Țibileșului, comuna Suciu de Sus,
- Localitatea Vișeu de Mijloc, comuna Vișeu de Sus,
- Localitatea Vișeu de Sus, comuna Vișeu de Sus.
- Partea din județul Mehedinți cu următoarele comune:
  - Comuna Strehăia,
  - Comuna Greci,
  - Comuna Brejnita Motru,
  - Comuna Butoiești,
  - Comuna Stângăceaua,
  - Comuna Grozești,
  - Comuna Dumbrava de Jos,
  - Comuna Băcles,
  - Comuna Bălăcița,
- Județul Argeș,
- Județul Olt,
- Județul Dolj,
- Județul Arad,
- Județul Timiș,
- Județul Covasna,
- Județul Brașov,
- Județul Botoșani.

## PARTE IV

**Itália**

As seguintes zonas na Itália:

- tutto il territorio della Sardegna.»
-

**DECISÃO (UE) 2019/976 DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 29 de maio de 2019****que estabelece os princípios relativos à definição de objetivos e à partilha de informação sobre o desempenho nas equipas conjuntas de supervisão, e que revoga a Decisão (UE) 2017/274 (BCE/2019/14)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 e 7,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 estipula que o Banco Central Europeu (BCE) é responsável pelo funcionamento eficaz e coerente do Mecanismo Único de Supervisão (MUS). O considerando 79 do referido regulamento observa que, para uma supervisão ser eficaz, é imprescindível dispor-se de pessoal altamente motivado, bem formado e imparcial.
- (2) De acordo com o disposto nos artigos 3.º a 6.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17) <sup>(2)</sup>, o BCE é responsável pela constituição e composição de equipas conjuntas de supervisão, formadas por membros do pessoal do BCE e das autoridades nacionais competentes. Um coordenador da equipa conjunta de supervisão (ECS), coadjuvado por um ou mais subcoordenadores das autoridades nacionais competentes (ANC), assegura a coordenação dos trabalhos no seio da ECS.
- (3) Considerando o importante papel desempenhado pelos coordenadores das ECS e pelos subcoordenadores das ANC na coordenação do trabalho dos membros das ECS provenientes das ANC, torna-se necessário e adequado introduzir um processo uniforme de definição de objetivos e de partilha de informação sobre o desempenho no âmbito das ECS.
- (4) A informação sobre o desempenho dos subcoordenadores das ANC foi prestada num período experimental inicial com base na Decisão (UE) 2016/3 do Banco Central Europeu (BCE/2015/36) <sup>(3)</sup> e, num segundo período experimental, de acordo com os princípios estabelecidos na Decisão (UE) 2017/274 do Banco Central Europeu (BCE/2017/6) <sup>(4)</sup>. Terminado o referido segundo período experimental, a Decisão (UE) 2017/274 (BCE/2017/6) deve ser revogada no interesse da certeza jurídica.
- (5) A experiência adquirida durante o segundo período experimental demonstra que um mecanismo de informação sobre o desempenho no seio das ECS pode ser útil para assegurar o seu funcionamento eficaz, melhorar a coordenação e o diálogo e fomentar a confiança mútua e a abertura nestas equipas. O mecanismo de informação sobre o desempenho deve, portanto, ser mantido e ser utilizado com regularidade. Todavia, para introduzir as revisões de que esse mecanismo carece, torna-se necessário adotar uma nova decisão. Por conseguinte, a Decisão (UE) 2017/274 (BCE/2017/6) deve ser revogada e substituída pela presente.
- (6) As ANC são exclusivamente competentes para avaliar o respetivo pessoal e o BCE é exclusivamente competente para avaliar o seu pessoal. Na gestão do respetivo pessoal, as ANC podem utilizar a informação sobre o desempenho fornecida pelos coordenadores das ECS aos subcoordenadores das ANC, se tal for permitido pela legislação nacional aplicável, e o BCE pode utilizar a informação fornecida ao coordenador da ECS, sempre em conformidade com a presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> Decisão (UE) 2016/3 do Banco Central Europeu, de 18 de novembro de 2015, que estabelece os princípios para a prestação de informação sobre o desempenho dos subcoordenadores das autoridades nacionais competentes nas equipas conjuntas de supervisão do Mecanismo Único de Supervisão (BCE/2015/36) (JO L 1 de 5.1.2016, p.4).

<sup>(4)</sup> Decisão (UE) 2017/274 do Banco Central Europeu, de 10 de fevereiro de 2017, que estabelece os princípios para a prestação de informação sobre o desempenho dos subcoordenadores das autoridades nacionais competentes e revoga a Decisão (UE) 2016/3 (BCE/2017/6) (JO L 40 de 17.2.2017, p. 72).

- (7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, consultada nos termos do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, reconhece, no parecer emitido em 7 de abril de 2015, que a informação sobre o desempenho é necessária à gestão das ECS, tendo aprovado o mecanismo de informação sobre o desempenho e recomendado que o seu funcionamento preciso seja definido num instrumento jurídico adequado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

#### Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições contidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 e no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17).

#### Artigo 2.º

#### Definição de objetivos e partilha de informação sobre o desempenho

1. Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva das ANC enquanto entidades patronais dos subcoordenadores das ANC, os coordenadores das ECS devem, após consulta a cada um dos subcoordenadores das ANC, estabelecer as principais funções e objetivos desse subcoordenador.
2. Os objetivos e as competências que integram as funções de coordenador da ECS são definidos no contexto do processo de gestão e desenvolvimento do desempenho do BCE. Para efeitos de partilha de informação sobre o desempenho no âmbito da ECS, os subcoordenadores das ANC devem ser informados das competências estabelecidas e definidas no quadro de capacidades do BCE <sup>(6)</sup> aplicáveis às funções do coordenador da ECS.
3. A informação sobre o desempenho deve ser recíproca: os coordenadores das ECS devem prestar essa informação aos subcoordenadores das ANC e os subcoordenadores das ANC aos coordenadores das ECS, de acordo com os princípios estabelecidos no anexo I.
4. O coordenador da ECS pertinente e os subcoordenadores das ANC pertinentes devem prestar conjuntamente à respetiva ECS informação sobre a forma como a equipa no seu todo cumpriu os seus objetivos de acordo com os princípios estabelecidas no anexo I.
5. Os coordenadores das ECS e os subcoordenadores das ANC devem procurar prestar a informação sobre o desempenho no contexto de reuniões presenciais.
6. O período de referência relativamente ao qual são definidos objetivos e é prestada informação sobre o desempenho é o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.
7. À informação sobre o desempenho registada na ferramenta do sistema utilizada para a gestão do processo de informação sobre o desempenho só podem ter acesso pessoas que cumpram os critérios da «necessidade de tomar conhecimento» estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(7)</sup>. As categorias específicas de partes interessadas com necessidade de tomar conhecimento dessa informação devem ser indicadas no registo pertinente da operação de tratamento e no aviso de privacidade fornecido aos titulares dos dados.

#### Artigo 3.º

#### Revogação

Fica revogada pela presente a Decisão (UE) 2017/274 (BCE/2017/6).

<sup>(5)</sup> Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

<sup>(6)</sup> Ver o documento intitulado «The ECB capability framework: the competencies» [O quadro de capacidades do BCE: as competências], disponível em inglês em [https://www.ecb.europa.eu/careers/pdf/leadership\\_competencies.en.pdf](https://www.ecb.europa.eu/careers/pdf/leadership_competencies.en.pdf)

<sup>(7)</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

---

Artigo 4.º

**Disposições finais**

1. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
2. Em derrogação do artigo 2.º, n.º 6, o primeiro período de referência relativamente ao qual são definidos objetivos e é prestada informação sobre o desempenho tem início na data de entrada em vigor da presente decisão e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de maio de 2019.

*Pelo Conselho do BCE*

*O Presidente do BCE*

Mario DRAGHI

---

## ANEXO I

**Princípios relativos à definição de objetivos e à partilha de informação sobre o desempenho nas equipas conjuntas de supervisão do mecanismo único de supervisão***Princípio 1***Fixação de objetivos**

1. Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva das ANC enquanto entidades empregadoras dos subcoordenadores das ANC, no início de cada período de referência ou quando um subcoordenador da ANC passar a integrar uma ECS, o coordenador da ECS, após consulta do subcoordenador da ANC, estabelece as principais tarefas e objetivos que lhe competem.
2. O coordenador da ECS e o subcoordenador da ANC definem em conjunto os objetivos da equipa e comunicam estes objetivos à ECS, anualmente, durante a reunião da ECS no início de cada período de referência, ou quando seja constituída uma nova ECS.
3. As tarefas e objetivos acordados do subcoordenador da ANC podem ser registados na ferramenta do sistema utilizada para a gestão do processo de informação sobre o desempenho.

*Princípio 2***Partilha de informação sobre o desempenho**

1. O coordenador da ECS presta presencialmente ao subcoordenador da ANC, pelo menos uma vez por ano e, em qualquer caso, após o termo do período de referência, informação sobre o desempenho respeitante à forma como estes e as respetivas equipas prosseguiram os respetivos objetivos. Esta informação tem em conta as competências estabelecidas no anexo II.
2. O subcoordenador da ANC presta presencialmente ao coordenador da ECS, pelo menos uma vez por ano e, em qualquer caso, após o termo do período de referência, informação sobre o desempenho relativa à respetiva coordenação da ECS. Esta informação sobre o desempenho tem em conta as competências estabelecidas no quadro de capacidades do BCE.
3. A informação sobre o desempenho partilhada entre o coordenador da ECS e o subcoordenador da ANC, conforme descrito nos princípios 2.1 e 2.2, é registada na ferramenta do sistema utilizada para a gestão do processo de informação sobre o desempenho, mediante pedido do destinatário da informação sobre o desempenho submetido através da ferramenta do sistema.
4. O coordenador da ECS e o subcoordenador da ANC prestam conjuntamente à respetiva ECS informação sobre o desempenho respeitante à forma como a equipa cumpriu os seus objetivos. Esta informação é prestada à ECS pelo menos anualmente e, em qualquer caso, após o termo de um período de referência, durante uma reunião da ECS.
5. Para garantir um diálogo contínuo, o coordenador da ECS fornece a cada subcoordenador da ANC orientações e informação sobre o desempenho contínua ao longo de todo o ano.
6. O coordenador da ECS e o subcoordenador da ANC fornecem à respetiva equipa orientações e informação sobre o desempenho contínua ao longo de todo o ano.

*Princípio 3***Acesso à informação sobre o desempenho registada na ferramenta do sistema**

1. É concedido ao coordenador da ECS e ao subcoordenador da ANC acesso à informação sobre o desempenho registada na ferramenta do sistema utilizada para a gestão do processo de informação sobre o desempenho.
2. Pode ser concedido acesso à informação registada na ferramenta do sistema utilizada para a gestão do processo de informação sobre o desempenho a membros do pessoal do BCE além do coordenador da ECS e do administrador do processo com base no princípio da «necessidade de tomar conhecimento», em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725.

3. A seu pedido, pode ser concedido acesso à ANC pertinente à informação sobre o desempenho do subcoordenador da ANC registada na ferramenta do sistema utilizada para a gestão do processo de informação sobre o desempenho, caso disponível, e a mesma pode utilizar a referida informação:
  - a) Para facilitar a gestão do seu pessoal, se tal for permitido ao abrigo da legislação nacional aplicável;
  - b) Para ajudar a identificar as necessidades de desenvolvimento profissional, incluindo necessidades de formação, dos subcoordenadores da ANC (da ECS), de acordo com as normas internas da ANC;
  - c) Para a criação/elaboração de avaliações de desempenho, se tal for permitido ao abrigo da legislação nacional aplicável.
4. O acesso à informação sobre o desempenho, incluindo a sua transferência, é concedido às ANC de acordo com o artigo 9.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento (UE) 2018/1725. Se forem recebidos pedidos de informação sobre o desempenho e ocorrer a transferência da informação, o subcoordenador da ANC em causa é informado desse facto.

#### *Princípio 4*

#### **Proteção dos dados pessoais tratados no contexto da partilha de informação sobre o desempenho**

1. Todos os dados pessoais relativos à fixação de objetivos e à partilha de informação sobre o desempenho respeitante à forma como tais objetivos são prosseguidos são tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725.
2. Os dados pessoais relativos à fixação de objetivos e à partilha de informação sobre o desempenho respeitante à forma como tais objetivos são prosseguidos são utilizados unicamente para os fins descritos no princípio 3, podendo ser conservados pelo prazo máximo de cinco anos.

---

## ANEXO II

**Lista de competências especialmente relevantes para o pessoal em funções no MUS (competências do MUS)**

**Conhecimentos profissionais:** conhecimento das políticas, das metodologias e da regulamentação de supervisão, especialmente no contexto do MUS, bem como do funcionamento das instituições de crédito. Implica manter-se a par dos desenvolvimentos nestes domínios e aplicar os seus conhecimentos nas áreas de trabalho relevantes.

**Comunicação:** capacidade para transmitir as informações a grupos ou indivíduos de forma clara e concisa, quer oralmente quer por escrito, e assegurar-se de que os destinatários compreendem a informação e a mensagem. Capacidade para ouvir os outros e responder-lhes adequadamente.

**Cooperação e colaboração:** capacidade para estabelecer e manter relações de trabalho duradouras, funcionais e em espírito de colaboração com os colegas, a fim de que a equipa possa realizar as atribuições do MUS na sua dimensão europeia. Capacidade de desenvolver e manter relacionamentos eficazes com os outros a fim de encorajar e apoiar o trabalho em equipa. Partilha ativa de dados, informações e conhecimentos com a equipa.

**Determinação na prossecução de objetivos:** capacidade para desempenhar as suas tarefas com tenacidade e perseverança, buscando as soluções adequadas e adaptando simultaneamente o seu próprio comportamento para encontrar a melhor maneira de obter bons resultados.

**Capacidade de avaliação e de inquirição:** capacidade para analisar e apreciar as situações, dados e informações, a fim de desenvolver estratégias, planos e políticas apropriados. Capacidade para compreender e formular perspetivas diferentes e opostas sobre uma questão adaptando, se necessário, as abordagens seguidas à medida que a situação for evoluindo, considerando os problemas de ângulos diferentes e expandindo o pensamento ou as soluções propostas por terceiros. Disponibilidade para tentar apreender cabalmente as questões antes de fazer recomendações ou chegar a conclusões, recolhendo toda a necessária e correta informação, formulando o seu juízo na base de uma série de perguntas progressivamente mais insistentes e procurando continuamente identificar possíveis problemas e diversas fontes de informação.

**Nível de consciencialização e capacidade de previsão:** sem se limitar ao seu próprio papel, capacidade para determinar o contexto mais vasto em que deve operar, mediante a compreensão plena das diferentes funções/áreas, a demonstração de sensibilidade por contextos culturais e pontos de vista diferentes, e a avaliação das implicações para terceiros das suas decisões. Capacidade para prever e antecipar oportunidades e ameaças futuras, tomando a iniciativa de criar oportunidades ou prevenir problemas futuros.

**Atuação objetiva, respaldada por integridade e independência:** capacidade para atuar com independência e objetividade, no interesse da União no seu todo, observando os padrões deontológicos do MUS e comprovando as circunstâncias a fim de obter uma imagem completa e realista da situação. Capacidade para tentar reduzir ou eliminar preconceitos, discriminações ou juízos subjetivos recorrendo a dados e factos suscetíveis de demonstração.

**Gestão de equipas do MUS (apenas aplicáveis a gestores):** capacidade de direção (virtual/remota) de equipas e orientação destas na prossecução dos objetivos da equipa. Capacidade para coordenar as atividades de equipa transfronteiriças, fornecer orientação e utilizar as suas competências e diversidade do modo mais eficaz e eficiente. Capacidade para reduzir e lidar com ambiguidade, bem como para encontrar formas de orientar e produzir resultados em situações de incerteza.

---

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (UE) 2018/1977 do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos da pesca no período 2019-2020**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 317 de 14 de dezembro de 2018)

Na página 7, no quadro do anexo, ordem n.º 09.2794:

onde se lê:

«09.2794	ex 1605 21 90	45	Camarões das espécies <i>Pandalus borealis</i> e <i>Pandalus montagui</i> , cozidos e descascados, para transformação	7 000	0 %	1.1.2019- -31.12.2020»
		62				
		50				
	ex 1605 29 00	55				

deve ler-se:

«09.2794	ex 1605 21 90	45	Camarões das espécies <i>Pandalus borealis</i> e <i>Pandalus montagui</i> , cozidos e descascados, para transformação	7 000	0 %	1.1.2019- -31.12.2020»
		62				
	ex 1605 29 00	50				
		55				





ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**